

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000296/2025

SEI Nº 25.0.000006683-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 09/04/2026 às 10h (dez horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na *internet*, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** pelo *link* próprio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **EQUIPE DE PREGÃO - CLC:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2236 e 3348-2300.
- **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
II - OBJETO	4
III - UNIDADE DEMANDANTE	4
IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	4
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
VI - PROPOSTA COMERCIAL	9
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	18
IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG	19
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	20
XI - RECURSO ADMINISTRATIVO	24
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	25
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	75
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR	79
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	80
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	81
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO	82
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	83
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	84
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	85
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO	86
ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA PRÉVIA	87



**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB (DESONERAÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO) _____ 88**

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO _____ 89

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Pregão Eletrônico nº 296/2025**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva**, e equipe de apoio integrada pelos servidores **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues** e **Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde**, designadas por meio da Portaria nº 16/PRES./2025, publicada em 14/02/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

III - UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais.

IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1- O edital está disponível na internet, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos *sites* www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

- 3.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão.
- 4 - Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.
- 5 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão.
- 5.1 - A petição deverá ser assinada acompanhada do CPF ou CNPJ, conforme o caso.
- 5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal Compras MG, no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.
- 5.3 - Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.
- 6 - A resposta do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimento e impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, publicada no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.
- 6.1 - A solicitação de vista dos autos deverá ser efetuada para o e-mail licita@tce.mg.gov.br e poderá ser realizada por licitantes cadastrados no SEI (link para cadastro: https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_or_gao_acesso_externo=0)

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, conforme Título IX.
- 2 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, do Portal Compras MG, como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.
- 2.1 - O licitante deve preencher a declaração do Anexo IV e comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, e do art. 5º, §1º II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, mediante a apresentação de:
- 2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

2.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

2.2.1 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento no CAGEF, deverá encaminhar aviso ao(à) Pregoeiro(a).

2.3 - A obtenção do benefício a que se refere esse item fica limitada às ME, EPP ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual do contrato nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo licitante declaração conforme modelo do Anexo IV.

3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

3.1 - Deverá ser apresentada pelo detentor da proposta mais bem classificada na disputa de lances no pregão, junto à Proposta Comercial expressa, a Declaração do Anexo V.

3.2 - O licitante ME, EPP ou equiparada que possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação deve **declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá seu direito à contratação e ficará sujeito às sanções previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

4 - Mediante a declaração indicada no item anterior, constatado o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou o usufruto das prerrogativas advindas da Lei Complementar nº 123/2006 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

4.1 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG, como ME, EPP ou equiparada, mas **não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao(à) Pregoeiro(a) que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licita@tce.mg.gov.br, sob pena de sanção**, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

5 - Não poderá participar da presente licitação:

5.1 - pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

- 5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.1 - O impedimento de que trata o item acima aplica-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3 - Agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.1 - As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.4 - Empresa em consórcio¹;
- 5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 5.9 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- 5.11 - Constituída na forma de cooperativa de mão de obra²;
- 5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG).
- 6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 7 - É **facultativa VISTORIA PRÉVIA** ao Tribunal, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria.
- 7.1 - A finalidade da vistoria é o conhecimento do local, das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 7.2 - A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a realização do Pregão Eletrônico, devendo ser agendada na Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, no 5º andar do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, mediante agendamento pelo telefone (31) 3348-2259, de segunda a sexta-feira no horário de 9:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.
- 7.3 - A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer ao 5º andar, do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, no horário previamente agendado.
- 7.4 - A vistoria prévia pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, junto à documentação de habilitação.
- 7.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 8.1 - A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

² Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. E Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

8.2 - Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

8.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas."

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta com o **valor total estimado do objeto para 5 anos**, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido no campo próprio o **valor total do objeto** representado pelo **VALOR GLOBAL PARA 5 (CINCO) ANOS** da contratação.

1.2 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, baseado em pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços unitários e o preço global ofertado ultrapassar tais valores, tidos como **preços máximos**.

1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total estimado para execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

1.5 - As propostas registradas no sistema poderão ser substituídas ou excluídas pelos licitantes até a data e horário definidos no edital para sua abertura.

2 - O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço na sessão, deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), **via e-mail**, na forma e prazos previstos no Título X:

2.1 - **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, valor total mensal estimado, valor total anual estimado e valor total estimado para 5 anos, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

2.2 - valores unitários e totais, expressos em numeral;

2.3 - **planilha de preço**, conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que mantenha a formatação prevista, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando:

- a) os salários definidos pelo Termo de Referência;
- b) os percentuais e os respectivos custos do Grupo I do Montante B de acordo com a legislação, sendo o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de acordo com a atividade preponderante da empresa, considerando a contratação decorrente da presente licitação e que **este item não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato e suas prorrogações**;
- c) os percentuais do **Grupo II do Montante B**, com os custos referentes à substituição dos empregados ausentes por motivo de auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa, além dos custos referentes à provisão para 13º salário, para férias e para o terço constitucional de férias, com os percentuais definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço, que representam os valores que serão retidos mensalmente na **Conta Vinculada**;
- d) o percentual e o respectivo custo referente às incidências cumulativas, indicados no **Grupo III do Montante B**;
- e) os percentuais e os respectivos custos do **Grupo IV do Montante B**, referentes às provisões para verbas rescisórias, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa, sendo que o percentual de indenização para rescisão sem justa causa deve ser indicado com o percentual definido pelo Termo de Referência e indicado na Planilha de Preço, que representa o valor que será retido mensalmente na **Conta Vinculada**;
- f) os custos do **Montante “C”**, referentes às despesas com insumos necessários à execução dos serviços, bem como as despesas diretas obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho pertinente à categoria e ao licitante, EPI's, EPC's e despesas não previstas na planilha entendidas como necessárias e que não sejam próprias do BDI;
- g) os custos relativos aos itens transporte, alimentação/refeição e auxílio lanche, componentes do **Grupo II**, deverão ser apresentados, no mínimo, pelos valores definidos no Termo de Referência e na planilha, à título de equidade das propostas;
- h) os custos reais com transporte, alimentação/refeição e auxílio lanche serão apurados mensalmente e comprovados junto ao Tribunal, devido a sua característica variável;
- i) o valor referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, no **Montante D**, que deve indicar, em percentual e em valor monetário, o **lucro** e as **despesas indiretas**, como preposto, exames admissionais, periódicos e demissionais, sistema de cartão magnético, crachás, laudos de segurança do trabalho eventualmente necessários e outros custos especificados como obrigações da contratada no Termo de Referência ou decorrentes da execução dos serviços ou administração da empresa;
- j) indicação do BDI admitido o **percentual MÁXIMO de 6%**, conforme indicações do Termo de Referência, Anexo I;

- k) as alíquotas e os respectivos valores do Montante E, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com a legislação e o regime de tributação da empresa. **O regime de tributação é opção da empresa e sua alteração não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo os percentuais apresentados fixos e inalteráveis durante a vigência do contrato, salvo alteração na legislação;**
 - l) indicar e juntar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, pertinente à categoria dos empregados, utilizada como base para a proposta;
 - m) documento comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.
- 2.4 - Caso seja apurada e comprovada alguma inconsistência em valores fixados no Termo de Referência ou na Planilha de Preço, o ajuste será objeto de alteração contratual.
- 2.5 - As operações matemáticas da planilha devem considerar os índices e preços unitários com duas casas decimais.
- 3 - Anexar à proposta de preço as seguintes declarações e comprovantes:
- 3.1 - declaração de opção pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB (desoneração da folha de pagamento), conforme modelo do Anexo XII, se for o caso;
 - 3.2 - declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo VII.
- 4 - O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, realização das provisões e o fornecimento dos itens especificados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5 - A provisão dos custos previstos na planilha relativos à conta vinculada para pagamentos futuros de 13º salário, gratificação de férias e verbas rescisórias, como a multa rescisória de 40% do FGTS, visam à segurança da contratação, de forma que a contratada possa realizar todos os pagamentos respectivos quando ocorrer o fato gerador.
- 6 - Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência – Anexo I, deverão ser considerados no preço proposto. Quaisquer custos não indicados na Planilha de Preço do Anexo II, que não sejam próprios do BDI, poderão ser incluídos no preço proposto, **indicados no Grupo I do Montante “C”**.
- 7 - Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.
- 8 - Na composição do preço não deverão ser considerados custos referentes ao trabalho em jornada extraordinária ou em horário noturno.

8.1 - Caso sejam necessários, a Diretoria Geral do Tribunal poderá autorizar, expressamente, sua realização, sendo efetuado o reembolso dos valores correspondentes às horas extras ou horas noturnas, desde que devidamente apuradas e comprovadas.

9 - O Tribunal fará as retenções na fonte de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicáveis, nos termos da lei, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento ou pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL), quando aplicáveis.

10 - A proposta comercial deverá ter validade por 90 (noventa) dias³, a contar da data de sua apresentação.

10.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.

10.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou contração não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse deste Tribunal, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.

11 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de sua proposta.

12 - O registro da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

13 - Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no Título X, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

1.1 - Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

³ O prazo de 90 (noventa) dias respalda-se no § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se em razão da complexidade da matéria e da média de tempo de duração da fase externa dos pregões de terceirização no âmbito do Tribunal.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.2 - Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

1.2.5 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

1.2.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.8 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

1.3 - Declarações

1.3.1 - declaração assinada pelo representante legal de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo do Anexo V;

1.3.2 - declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei ou normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII;

1.3.3 - termo de Vistoria Prévia, assinado pelo representante da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, nos termos do Título V, conforme modelo do Anexo X.

1.4 - Prova de qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

1.4.1 - Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a capacidade operacional na execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto a ser licitado, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantitativo mínimo de 183 (cento e oitenta e três) funções que representa

50% da(s) parcela(s) do valor significativo do objeto, executados em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

- 1.4.1.1 - Deve constar da(s) certidão(ões) ou do(s) atestados(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e e-mail do responsável pela emissão do documento, local de execução do objeto, de forma a permitir possíveis e eventuais diligências.
- 1.4.1.2 - Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 1.4.1.3 - Poderão ser solicitadas cópias de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, o que se fará por meio de diligência ao licitante.
- 1.4.2 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo X;
- 1.4.3 - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VI.

1.5 - Prova de qualificação econômico-financeira:

- 1.5.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento;
- 1.5.2 - relação dos compromissos assumidos pelo licitante, assinada pelo representante legal, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Anexo IX;
- 1.5.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na Junta Comercial, inclusas as notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 1.5.3.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
 - 1.5.3.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
 - 1.5.3.3 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentadas em qualquer das formas abaixo relacionadas:
 - a) publicado em Diário Oficial;
 - b) publicado em jornal de grande circulação;

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e autenticadas com o número do recibo de entrega de livro digital, na Receita Federal.

1.5.4 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

1.5.4.1 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;

1.5.5 - Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a R\$6.652.884,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor correspondente a 2% do valor total estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação.

1.5.6 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Circulante Líquido (CCL), assinada pelo contador responsável, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste título, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} (-) \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

1.5.6.1 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um), nos 2 (dois) exercícios cujas demonstrações foram apresentadas, e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

1.5.6.2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de todos os contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública, vigentes na data da sessão do Pregão, com indicação do valor total e do valor correspondente aos exercícios seguintes aos dos Balanços Patrimoniais apresentados, e cálculo da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da empresa, em

função do patrimônio líquido atualizado na forma indicada no subitem 1.5.3.1, que deverá ser igual ou superior a 1 (UM), para demonstrar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor anual dos contratos firmados, conforme Anexo XII do edital.

1.5.6.2.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social.

1.5.6.2.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

1.5.6.3 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

1.5.6.4 - A justificativa para a escolha dos índices contábeis consta nos autos, nos termos da lei.

2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

2.1 - O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC da SEPLAG ou cujo prazo de validade estiver vencido.

2.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

2.3 - O CRC não dispensa a apresentação do **documento relativo à habilitação jurídica**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁵;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

5 - Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 1 deste título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve assinalar na declaração do Anexo IV, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na *internet*, **inabilitará** o licitante.

9.1 - Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor total estimado do objeto para 5 anos**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2 - Será desclassificada a proposta comercial que:
 - 2.1 - conter vícios insanáveis;
 - 2.2 - não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.3 - apresente preço inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido no Termo de Referência, Anexo I;
 - 2.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a);
 - 2.5 - não atenda às especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos, desde que insanável.
- 3 - O(a) Pregoeiro(a), entendendo que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, planilha que demonstre todos os custos da proposta, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos hábeis à comprovação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial, poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 5.1 - Serão corrigidos os valores, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor que resulte da aplicação do lance ofertado na sessão do Pregão ou do valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante anuência do licitante.
 - 5.1.1 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.
- 6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do valor.
 - 6.1 - As propostas e a documentação de habilitação técnica poderão ser submetidas à apreciação da unidade demandante para análise e aprovação, mediante parecer fundamentado.
- 7 - Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

- 7.1 - Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 7.3 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Tribunal.
- 8.1 - Após concluída a negociação o resultado será divulgado no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br e anexado aos autos do processo licitatório.

IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG.

- 1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.compras.mg.gov.br, no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.
- 1.4 - Informações complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, com resposta em até 2 (dois) dias úteis.
- 2 - O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 2.1 - Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

3 - O Tribunal não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, provedora do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal Compras MG e subsequente registro da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

1.1 - O acesso ao sistema deve ser feito pelos licitantes na página inicial do site www.compras.mg.com.br, opção “**Login Fornecedor**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema**.

3 - Realizado o acesso à **sessão do pregão**, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação do(s) lotes ou item(ns) para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

4- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance**.

4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta**.

6 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.1 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal Compras MG.

7.2 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 - Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa de lances, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

9 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

10 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12 - A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances a cada 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

16 - O sistema informará o menor preço da disputa, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

17 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, o sistema verificará a participação de licitantes credenciados como ME, EPP ou equiparada com valor de proposta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, quando estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.1.1 - A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

17.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

17.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 17, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

17.5 - Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

17.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

18 - Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via *chat*, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

19 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do *chat*. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no próprio *chat*.

21 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e título V deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

21.1 - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>);

21.2 - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

21.3 - Consulta da situação eleitoral para pessoas físicas (site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome);

21.4 - Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF);

21.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

21.6 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 21.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 21.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 21.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.
- 21.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 22 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar na disputa** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após encerrada a sessão do Pregão, pelo **e-mail licita@tce.mg.gov.br** (limite de 15 MB por e-mail):
- 22.1 - a proposta comercial e a Planilha de Preço, ajustadas ao preço final, conforme modelo do Anexo II;
- 22.2 - a declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, quando for o caso, conforme modelo do Anexo IV e o **documento comprobatório do enquadramento do licitante nessa condição, previsto no Título V;**
- 22.3 - o documento comprobatório do poder de representação legal do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração pública ou privada, com firma reconhecida, e documento de identificação;
- 22.4 - a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo VII;
- 22.5 - a documentação de habilitação, prevista no Título VII.
- 23 - Mediante análise da Proposta Comercial e da Documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor no sistema, por meio da aceitação da proposta e a habilitação do licitante.
- 24 - Após declaração do vencedor, os documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal e será permitida vista dos autos, nos termos indicados no Título IV.
- 25 - O(a) Pregoeiro(a) iniciará o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada pelo licitante **exclusivamente** via sistema.
- 25.1 - O horário máximo para manifestação de recurso será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat*, ocorrendo a preclusão do direito.
- 26 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

26.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

26.2 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado, existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 17.

27 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

27.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema pelo Portal Compras MG.

28 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do de Portal Compras MG, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, **sob pena de preclusão do direito de recurso**.

1.1 - O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da interposição de recurso.

1.4 - As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuadas exclusivamente por link próprio do Portal Compras MG.

1.5 - O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.6 - No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação ao(à) Pregoeiro(a) pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br e cadastro do licitante no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

2 - As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a);

- 2.2 - ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licita@tce.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);
- 2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal Compras MG, em campo específico.
- 2.3.1 - Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pelo(a) Pregoeiro(a), as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@tce.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Protocolo do Tribunal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.
- 3 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no Portal Compras MG, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no *site* deste Tribunal.
- 7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no protocolo do Tribunal, no endereço citado à fl. 01.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor e a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.
- 2 - Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do Título XIII deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1 - advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 - multa, observados os limites previstos neste item;

1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2 - A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3 - A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6 - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9 - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal.

14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do TRIBUNAL encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica Relativa a Emprego de Menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos Vigentes Firmados com a Iniciativa Privada e/ou Administração Pública;

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado;

Anexo XI - Modelo de Termo de Vistoria Prévia;

Anexo XII - Modelo e Declaração de Opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB (Desoneração da Folha de Pagamento)

Anexo XIII - Minuta de Contrato.

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do Título VI.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - O Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se à coleta dos dados mínimos necessários a fim de atingir a finalidade definida.

4.1 - Os operadores de dados também deverão tratar os dados em observância à legislação de regência, cabendo ao Tribunal, como controlador dos dados, solicitar evidências quando entender necessário, com fundamento nos princípios da responsabilização e prestação de contas, constantes do art. 6, X da Lei n.º 13.709/2018.

5 - O Tribunal atende aos comandos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e os dados pessoais inseridos por mera liberalidade dos titulares seguirão as publicações obrigatórias previstas na legislação.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

8 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Tribunal, poderá sanar erros ou falhas, na documentação de habilitação e proposta de preço, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes nos termos do § 2º do art. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, ou cópia autenticada por cartório.

11 - As decisões do Presidente do Tribunal de Contas e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

14 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar o **Tutorial Eletrônico** disponível no menu “**Pregão**” na página inicial do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026

Pregoeiro(a): Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva

Equipe de Apoio: Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues e Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

1. OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias, conforme especificações e quantitativos estabelecido neste Termo de Referência.																				
	<table><tr><th>Postos</th><th>Quantid.</th></tr><tr><td>Consultor de Projetos Estratégicos</td><td>7</td></tr><tr><td>Analista Administrativo Sênior</td><td>6</td></tr><tr><td>Analista Administrativo Pleno</td><td>129</td></tr><tr><td>Analista Administrativo Júnior</td><td>171</td></tr><tr><td>Atendente de Portaria</td><td>13</td></tr><tr><td>Garçom Executivo</td><td>12</td></tr><tr><td>Recepcionista Executiva</td><td>26</td></tr><tr><td>Recepcionista</td><td>2</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>366</td></tr></table>	Postos	Quantid.	Consultor de Projetos Estratégicos	7	Analista Administrativo Sênior	6	Analista Administrativo Pleno	129	Analista Administrativo Júnior	171	Atendente de Portaria	13	Garçom Executivo	12	Recepcionista Executiva	26	Recepcionista	2	TOTAL	366
	Postos	Quantid.																			
	Consultor de Projetos Estratégicos	7																			
	Analista Administrativo Sênior	6																			
	Analista Administrativo Pleno	129																			
	Analista Administrativo Júnior	171																			
	Atendente de Portaria	13																			
	Garçom Executivo	12																			
	Recepcionista Executiva	26																			
Recepcionista	2																				
TOTAL	366																				
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão de que o objeto contempla serviços acessórios imprescindíveis ao bom e correto funcionamento do Tribunal, serviços estes que não podem sofrer interrupção, inexistindo, nos quadro próprio do órgão, pessoal com atribuições específicas;																				
	Importante ressaltar o aumento significativo no volume de trabalhos administrativos e a necessidade de cumprimento das metas institucionais, tornando-se necessária e de fundamental importância a contratação dos profissionais para dar suporte aos serviços auxiliares do Tribunal, como segue: Consultor de Projetos Estratégicos; Analista Administrativo Sênior; Analista Administrativo Pleno; Analista Administrativo Junior; Atendente de Portaria; Garçom Executivo; Recepcionista Executiva; Recepcionista.																				

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
4. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<u>Qualificação Técnica:</u> Para a qualificação técnica deverão ser apresentadas: 4.1) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. <u>Atestados de capacidade técnica:</u> 4.2) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a capacidade operacional na execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto a ser licitado, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantitativo mínimo de 183 (cento e oitenta e três) funções que representa 50% da(s) parcela(s) do valor significativo do objeto, executados em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos. 4.3) Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do contratante, e o local de execução dos serviços, de forma a permitir a realização de diligência. 4.4) Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. 4.5) Poderá (ão) ser solicitada (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências. <u>Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado:</u> 4.6) Deverá ser apresentada declaração formal da disponibilidade de pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

	<u>Vistoria Prévia:</u> 4.7) É facultativa a VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria. 4.8) A finalidade da vistoria é o conhecimento do local e das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. 4.9) As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a realização do Pregão Eletrônico, devendo ser agendada na Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, no 5º andar do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, mediante agendamento pelo telefone (31) 3348-2259, de segunda a sexta-feira no horário de 9:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas. 4.10) A empresa deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização, para realizar a vistoria prévia no horário agendado. 4.11) A vistoria prévia pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável legal do licitante, e apresentada junto à documentação de habilitação. 4.12) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
5. VIGÊNCIA CONTRATUAL	5.1) O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar de 01/06/2026, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 5.2) Visando economia processual e sendo os serviços de alocação de mão de obra especializada objeto deste Termo de Referência enquadrado como continuado, a vigência plurianual torna-se mais vantajosa se considerados os custos de uma nova contratação. 5.3) Encerrado o procedimento de contratação o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o

	instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	6.1) A Contratada deverá indicar ao gestor/fiscal do contrato, 1 (um) preposto devidamente qualificado para representá-la perante o Tribunal, bem como fiscalizar a execução dos serviços, o qual responderá por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo ainda, atender aos chamados do gestor/fiscal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente; 6.2) O preposto da CONTRATADA, deverá ter experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devendo, comparecer e fazer plantão nas dependências do TRIBUNAL, de segunda a sexta-feira, durante um período mínimo de 6 (seis) horas diárias divididas entre o turno de trabalho da manhã e o turno da tarde (9:00 h às 15:00 h), cabendo-lhe supervisionar os serviços realizados pela equipe de trabalho da Contratada, dar suporte operacional aos empregados da Contratada/colaboradores e aos Gestores/Fiscais do contrato, se inteirando das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato; 6.3) Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas. 6.4) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRIBUNAL, contemplado no período de 6:45 h. às 19:45 h. A atividade profissional e escalas deverão ser apresentadas ao representante da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do Tribunal a quem cabe a gerência e a fiscalização dos serviços. 6.5) Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do TRIBUNAL, especialmente quando da realização de eventos, respeitando sempre a carga horário de trabalho e com as devidas compensações de horas trabalhadas. 6.6) A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro em sistema eletrônico de ponto, cartão magnético ou identificação biométrica, ou outros sistemas online, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a CONTRATADA responsável

pelo controle de frequência dos empregados. Para a opção de sistema eletrônico, constitui obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento de 01 (um) equipamento, bem como das bobinas e demais acessórios necessários, sendo que a utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais.

6.7) As horas trabalhadas, positivas e negativas, dos empregados, serão controladas, preferencialmente, por meio de Banco de Horas, e serão compensadas, consoante regras estabelecidas em acordo coletivo a ser celebrado entre o respectivo Sindicato Profissional da categoria e a CONTRATADA. O projeto de criação do "Acordo de Compensação" deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para aprovação do TRIBUNAL.

6.8) Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e com a aprovação da Diretoria Geral.

6.9) Excepcionalmente, e desde que expressamente autorizado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e aprovado pela Diretoria Geral do TRIBUNAL, serão reembolsados pelo TRIBUNAL à CONTRATADA as horas extras e adicionais noturnos, quando realizadas por seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável, devendo estas serem devidamente apuradas e comprovadas. O cálculo da hora extra deve se limitar ao percentual mínimo legal, previsto em lei ou em instrumento coletivo.

6.10) A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos empregados em gozo de férias, sendo que a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais do TRIBUNAL, com a análise prévia da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL.

6.11) A substituição de empregados nos casos de férias, ficará submetida a avaliação da necessidade e aprovação pelo TRIBUNAL. Nos casos de afastamento por faltas legais, enfermidade, licenças maternidade e outros a substituição somente ocorrerá quando a licença legal for superior a 15 (quinze) dias, ou por necessidade exclusiva do TRIBUNAL e sempre com autorização expressa e aprovada pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL.

6.12) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, após notificação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, o(s) empregado(s) considerado(s) inconveniente(s) à boa ordem e às normas disciplinares, assim como aquele que embaraçar, dificultar, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado.

6.13) As substituições dos empregados de que trata o item 6.11 e 6.12 não acarretará qualquer custo adicional para o TRIBUNAL, uma vez que referidas provisões deverão constar na planilha de preços da CONTRATADA, que suportará quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.

6.14) Na hipótese de não ocorrer a substituição do empregado, alternativamente, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, ao seu exclusivo critério, poderá exigir o desconto na fatura relativo aos dias não trabalhados ou a subcontratação dos serviços.

6.15) A CONTRATADA, por meio de seu preposto, prévia e obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais qualquer ocorrência que acarretar a necessidade de encaminhamento de substituto, que será submetido a avaliação da necessidade pelo TCEMG.

6.16) A CONTRATADA deverá encaminhar ficha de registro do empregado fixo ou substituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da prestação de serviço no TRIBUNAL, para possibilitar o cadastro e confecção de crachás de acesso.

6.17) Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade do TRIBUNAL, serão confeccionados com fotografia recente do empregado devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues ao TRIBUNAL no último dia de prestação de serviço do empregado, ficando a CONTRATADA responsável pelo recolhimento junto ao seu funcionário. A perda ou roubo do crachá e caso não seja efetuada a respectiva devolução no último dia trabalhado acarretará indenização pecuniária do valor correspondente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA promover o pagamento junto ao Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o desligamento definitivo do empregado.

6.18) O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.19) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.20) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.21) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

6.22) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

23) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.24) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

6.25) Em garantia à execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência até 4 (quatro) meses após o término do contrato, nos termos previstos nos arts. de 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento licitatório para o seguro-garantia. O comprovante da garantia prestada, nas demais modalidades previstas em lei, deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias úteis.

6.26) O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar, previamente, a ocorrência desse evento à CONTRATADA.

6.27) O reajuste de salários obedecerá ao estabelecido na legislação pertinente e demais disposições legais aplicáveis, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.28) O fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto e uniformes com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

6.29) É terminantemente proibida a permanência nas dependências do TRIBUNAL de qualquer pessoa e/ou empregado da CONTRATADA fora do horário de trabalho e que não esteja prestando serviços diretos, inclusive os substitutos e feristas que poderão permanecer apenas durante o período que perdurar a substituição. Fica desde já estabelecido que os substitutos/feristas, somente poderão efetuar registro de ponto no TRIBUNAL quando da efetiva prestação de serviços.

6.30) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

6.31) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.32) Caberá à CONTRATADA assegurar que seus empregados não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, assegurando o cumprimento integral da jornada de trabalho, bem como os horários fixados, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada a alteração destes sem a prévia autorização da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais.

6.33) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus

servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.34) A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

6.35) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.36) Quando necessária a prestação de serviços fora da sede do TRIBUNAL, o que se dará em caráter excepcional, e visando atender ao interesse público, os empregados serão escalados pela CONTRATADA, segundo orientações do gestor/fiscal do contrato, que comunicará ao preposto da CONTRATADA a programação da viagem com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes da viagem;

- Caso necessário, a CONTRATADA, mediante autorização prévia do TRIBUNAL concederá diárias de viagem aos empregados que prestarem serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fora da região metropolitana da Capital para fazer face às despesas de alimentação, transporte local e estadia;
- O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede do Tribunal, não cabendo nenhum reembolso de despesa de viagem ou devolução de numerário.

Diárias de viagem:

- a) O quantitativo de diárias de viagem foi estimado de forma a cobrir gastos com alimentação, hospedagem e transporte em possíveis viagens com base na quantidade de encontros técnicos e demais eventos que demandem a participação dos empregados/colaboradores da CONTRATADA, durante o

período de execução do contrato, conforme os seguintes critérios:

- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos valores das diárias relativos ao período de viagem aos seus empregados, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma a não comprometer os treinamentos e demais eventos, agendados com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, não sendo permitido que o empregado realize a viagem sem a importância necessária para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem;
- Caso a CONTRATADA não seja informada acerca da viagem no prazo estabelecido, o pagamento das respectivas diárias deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas), contadas da comunicação encaminhada à CONTRATADA.
- Será devida 1 (uma) diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite.
- Conforme regulamentado pela Resolução Nº 05/2025 deste Tribunal, será devida 1 (uma) diária de viagem parcial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, no dia de retorno a sede do TRIBUNAL para viagens com duração superior a 1 (um) dia;

b) Não será concedida diária de viagem ao funcionário que se deslocar da sede, em veículo oficial, para participar de reuniões e palestras, eventos de capacitação, como cursos, congressos e seminários, nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

c) Na hipótese acima, se o deslocamento exigir o afastamento do funcionário por mais de oito horas, comprovado mediante prévia justificativa técnica apresentada pelo gestor/fiscal do Contrato, será concedida diária parcial.

d) Para efeito de pagamento da diária parcial prevista no item "b" e "c", consideram-se Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de

Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

e) Independentemente do valor pago pela CONTRATADA a seus empregados a título de diárias de viagem, o reembolso devido pelo TRIBUNAL limitar-se-á aos valores definidos neste Termo de Referência.

f) O cálculo do valor das diárias devidas ao colaborador será elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, mediante solicitação formal do setor demandante, e encaminhado à CONTRATADA, juntamente com a(s) respectiva(s) memória(s) de cálculo(s);

g) O TRIBUNAL não se responsabilizará pelo repasse dos recursos aos empregados da CONTRATADA, a título de diárias de viagem.

h) Na hipótese de cancelamento de viagem previamente programada e já comunicada, caberá ao TRIBUNAL comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o funcionário proceda à devolução do valor referente às diárias recebidas antecipadamente.

i) Quando o funcionário retornar à sede do TRIBUNAL em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão obrigatoriamente restituídas.

j) Os valores relativos às diárias de viagem somente serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que ocorreram as viagens, mediante apresentação de relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo Contratante.

k) O relatório deverá compor a planilha de faturamento para o reembolso.

l) A CONTRATADA deverá apresentar proposta comercial, contemplando no Grupo II do Montante C – Insumos e outros custos, o quantitativo mensal ESTIMADO de 20 (vinte) diárias

de viagem para dentro do Estado de Minas Gerais e 12 (doze) diárias de viagem para outros estados.

m) O valor da diária de viagem foi obtido tendo por base 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária devida aos servidores do TRIBUNAL, estabelecido na Resolução 05/2025 que regulamenta as diárias de viagem dos servidores. Na hipótese de revisão da referida Resolução os valores da diária de viagem a ser concedido aos prestadores de serviços serão ajustados na mesma proporção.

n) O quantitativo de diárias estipulado no item "l" é meramente estimativo e será faturado com base na quantidade efetivamente utilizada no mês.

Gratificação por atuação em docência/palestras:

6.37) O colaborador poderá ser designado para ministrar palestras em eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou atuar como professor em cursos de curta duração. Nesses casos, fará jus à Gratificação Docência/Palestras, conforme tabela abaixo. O fiscal do contrato informará o Gestor do contrato as atividades para efeito de pagamento da gratificação. O Gestor do contrato será responsável por comunicar à contratada as atividades efetivamente realizadas, para que a gratificação seja devidamente paga ao colaborador.

6.37.1) Tabela de Gratificação

Valor da hora aula	
Graduado:	7,00% do salário mínimo vigente a época
Especialista:	10,00% do salário mínimo vigente a época
Mestrado:	15,00% do salário mínimo vigente a época

6.37.2) Além do tempo de duração da docência/palestra serão acrescidas 2 (duas) horas a título de remuneração das atividades de preparação da referida atividade.

**7.
OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

- 7.1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.
- 7.2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.3) A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como, solucionar e decidir questões relativas aos serviços, atender prontamente a chamados do gestor/fiscal, inclusive em situações de urgência, finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou canal igualmente eficaz. O Preposto deverá manter comunicação direta com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais deverá, sem que isso implique qualquer custo adicional à contratante.
- 7.4) Fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.
- 7.5) Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como a Portaria nº 3.214, de 1978 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, responsabilizando-se, integralmente, pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.
- 7.6) Orientar seus empregados a agirem com discrição na execução dos serviços, de modo a não perturbar o ambiente de trabalho, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes se exigido, manter a apresentação e boa conduta, aparência e respeito às normas do TRIBUNAL, bem como a lidar com os servidores, visitantes e demais prestadores de serviço de forma cordial e respeitarem as normas e procedimentos de controle interno do Tribunal, acatando as orientações quanto às normas internas, tal como a de prevenção a incêndio, as normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

7.7) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

7.8) Zelar pela disciplina de seus empregados nas dependências do TRIBUNAL, sendo proibidos quaisquer tipos de jogos, pregações religiosas, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, antes ou depois do horário de trabalho, o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL, bem como a permanência nas dependências fora do horário de trabalho.

7.9) Assumir total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que os profissionais/empregados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, aquele que faltar com o respeito ou deixar de cumprir determinações da CONTRATADA, orientada pelo fiscal/gestor do contrato.

7.10) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.

7.11) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal com respeito à execução do objeto.

7.12) Utilizar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência.

7.13) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços.

7.14) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do contrato.

7.15) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, durante a sua execução, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias para a gestão e fiscalização contratual, durante a sua execução.

7.16) Cumprir todas as condições e prazos previstos no contrato, ou outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes à contratação/dispensa de pessoal.

7.17) Sendo previsto na CCT da categoria, contratar, às suas expensas, seguro de vida para os empregados que prestarão os serviços no TRIBUNAL, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL os certificados e as respectivas apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência do Contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na respectiva CCT da categoria.

7.18) Arcar com prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado.

7.19) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL.

7.20) Fornecer uniformes para os cargos que tem a exigência e entregar nas dependências do Tribunal os uniformes completos a serem utilizados por seus empregados, após aprovação da confecção pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, na data de início da vigência do contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo B deste Termo de Referência, sendo que: cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Empregado e pelo Supervisor e/ou Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CONTRATANTE.

7.21) Remunerar seus empregados, observados os valores mínimos definidos no item 10 deste Termo de Referência, assegurando ainda, todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive a remuneração devida de acordo com a legislação aplicável nos casos de abonos médicos e declarações de comparecimento às consultas médicas uma vez que na planilha de composição de custos encontra-se previsão de percentual para tais ocorrências, sendo que a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais poderá, a qualquer

momento, solicitar a apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sempre que entender necessário.

7.22) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, observado o disposto no artigo 121 da Lei 14.133, de 2021, visto que a presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os empregados da CONTRATADA, que é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, bem como integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.

7.23) Cumprir todas as determinações e conceder aos seus empregados todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Instrumento Coletivo da respectiva categoria profissional e demais legislações específicas, assim como observar as obrigações nelas contidas.

7.24) Se couber, pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214, de 1978, e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mediante apresentação de laudo emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no MTE, para fins de inclusão e/ou comprovação dos mesmos na planilha de custos. Os custos decorrentes da realização do referido laudo, o qual se destina a caracterizar e classificar o adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devido e não especificado na planilha de custos apresentada, serão suportados pela contratada.

7.25) Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato e à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e instalações de propriedade do TRIBUNAL, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da TRIBUNAL.

7.26) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

7.27) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O referido relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

7.28) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, o que será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos intrajornada e intrajornada. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências do TRIBUNAL fora do horário de trabalho.

7.29) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

7.31) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.32) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.33) A qualquer tempo, quando solicitado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e sempre que necessário a

CONTRATADA deverá fornecer informações sobre os empregados devendo o Tribunal aplicar as regras da LGPD.

7.34) A CONTRATADA deverá criar meios e recursos para proteção de dados contratuais e pessoais dos empregados alocados no contrato conforme LGPD.

7.35) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença paternidade, em licença maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, aquele que não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços, submetido a análise e aprovação do TCEMG como descrito no item "6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" deste Termo de Referência.

7.36) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.37) Durante a vigência contratual e na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

7.38) Encaminhar ao TRIBUNAL, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, sob pena de multa, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

7.39) Encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.40) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

	i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) Empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; m) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; n) Observar as normas do INMETRO e da ISO 14000; o) Implantar logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. 7.41) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado. 7.42) Responsabilizar-se pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços. 7.43) Quando da solicitação de informações, documentos e/ou providências, que poderão ser feitas por e-mail, aplicativo de mensagens ou ofício, a CONTRATADA deverá emitir uma resposta oficial no prazo de até 3 dias úteis, a contar da data da solicitação. O não cumprimento do prazo poderá ensejar na aplicação de notificação de irregularidade, sanção ou mesmo a rescisão contratual em caso de reincidência. 7.44) Toda e qualquer tratativa realizada pela CONTRATADA acerca da execução do contrato deverá ser realizada estritamente com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais
	8.1) Emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8.2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de trabalho, desde que identificados por meio de crachás; 8.3) Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente; 8.4) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 8.5) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor; 8.6) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades do TRIBUNAL, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações da CONTRATADA, orientada pelo fiscal/gestor do contrato; 8.7) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 8.8) Recusar serviços que apresentem incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho; 8.9) Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços; 8.10) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados. 8.11) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 8.12) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato; 8.13) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; 8.14) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações; 8.15) Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
---	--

	8.16) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção por descumprimento contratual, acolhendo justificativas apenas mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA; 8.17) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do TRIBUNAL, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 8.18) Gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços por meio da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas e pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 8.19) Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade; 8.20) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	9.1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria 8/PRES./20124 do TCEMG. 9.2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 9.3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. 9.4) O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos

serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

10.1) O valor total estimado da contratação para 5 anos é de R\$332.644.214,40 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

10.2) Para a elaboração da Planilha de Preço deverão ser considerados, no mínimo, os quantitativos e valores indicados a seguir:

Tabela I - Funções, Quantitativos e Salários

Função	Jornada	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Consultor de Projetos Estratégicos	200h/mês	7	R\$17.838,41	R\$124.868,87
Analista Administrativo Sênior	200h/mês	6	R\$12.760,41	R\$76.562,46
Analista Administrativo Pleno	200h/mês	129	R\$8.371,07	R\$1.079.868,03
Analista Administrativo Júnior	200h/mês	171	R\$5.207,64	R\$890.506,44
Atendente de Portaria	150h/mês	13	R\$2.540,11	R\$33.021,43
Garçom Executivo	150h/mês	12	R\$2.835,22	R\$34.022,64
Recepcionista Executiva	150h/mês	26	R\$3.479,69	R\$90.471,94
Recepcionista	150h/mês	2	R\$2.540,11	R\$5.080,22
Total dos Salários (Montante A)				R\$2.334.402,03

Tabela II - Parâmetros Mínimos

Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Alimentação/Refeição (R\$39,35 x 22 x 99%)	313	R\$857,04	R\$268.253,52

Auxílio lanche (postos 150 hrs) (R\$18,40 x 22 x 99%)	53	R\$400,75	R\$21.239,75
Transporte (4 x R\$5,75 x 22dias - desc. 6% s/salário)	0	R\$-	R\$50.640,05
Diária de Viagem dentro do Estado de Minas Gerais	20	R\$427,50	R\$8.550,00
Diária de Viagem para fora do Estado de Minas Gerais	12	R\$562,50	R\$6.750,00
Gratificação de Docência/Palestra	20	R\$151,80	R\$3.036,00

Observações:

a) Para a mão de obra envolvida na contratação, os salários foram estimados de acordo com os salários praticados nos últimos anos neste TRIBUNAL, bem como a média salarial do mercado conforme pesquisa, respeitados os pisos estabelecidos na Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho (CCT/2025) da respectiva categoria profissional. O dimensionamento dos postos de trabalho necessários à correta execução dos serviços, foi obtido com base no quantitativo já utilizado pelo TRIBUNAL.

b) O montante relativo ao reembolso do item vales transporte foi estimado considerando 4 (quatro) vales transporte por empregado por dia, ao valor unitário de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), valor vigente em Belo Horizonte/MG, para 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, deduzido deste total a cota parte do empregado de até 6% do seu salário, limitado ao valor efetivamente fornecido.

c) O montante relativo ao reembolso do item alimentação foi fixado como mínimo considerando 1 (um) auxílio por dia por empregado com jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas, ao valor unitário de R\$39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor atualmente praticado pelo TRIBUNAL, para 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, deduzido deste total a cota parte do empregado de 1% (um por cento) do valor total fornecido custeado pelo empregado. O valor unitário do auxílio Alimentação/Refeição foi definido com base no valor já praticado pelo TRIBUNAL e respeitado o valor

mínimo estipulado no instrumento coletivo da respectiva categoria profissional.

d) O custo relativo ao seguro de vida para os empregados não foi fixado por não haver valor de prêmio estabelecido, devendo ser indicado na Proposta de Preço, conforme indicações da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; os demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria serão reembolsados pelo tribunal.

e) O montante relativo a verba lanche, conforme tabela acima, foi instituído por iniciativa deste Tribunal de Contas, considerando-se 1 (um) ticket para os postos de serviços de 150hs/mês, no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) por dia, para 22 (vinte e seis) dias trabalhados no mês, com desconto de 1% (um por cento) do seu valor como contra partida custeada pelo empregado.

f) O quantitativo de diárias de viagem foi estimado de forma a cobrir gastos com alimentação, hospedagem e transporte em possíveis viagens a serviço do Tribunal, quando esta se fizer necessária à correta consecução do objeto contratado.

10.3) Para elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão considerar o fornecimento de uniformes por empregado, conforme especificações descritas no anexo deste Termo de Referência;

10.4) Os custos relativos aos itens transporte, alimentação e Diárias de Viagem foram fixados a título de equidade das propostas, devendo os valores indicados ser apresentados na Planilha de Preço dos licitantes. Contudo, tendo em vista a característica variável destes itens, eles serão apurados mensalmente, comprovados e reembolsados pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, pelos valores efetivamente despendidos.

10.5) Os licitantes deverão apresentar a Planilha de Preço com base na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho (CCT/2025) ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável às categorias envolvidas na contratação e pertinente à empresa, respeitando as funções, quantitativos, salários e insumos mínimos, podendo acrescentar quaisquer outros insumos necessários à consecução do objeto, assim como apresentar valores maiores para o item “alimentação”,

considerado como valor mínimo, sendo imprescindível informar o Sindicato e o ano da CCT adotada na proposta.

10.6) Os licitantes deverão informar em sua proposta comercial a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho a que estão vinculados e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.

10.7) Em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, do Governo Federal, bem como em harmonia com uma prática já adotada por diversos órgãos públicos em suas licitações, a exemplo dos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Tribunais Regionais Eleitorais e Supremo Tribunal Federal, o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) das licitantes, composto pelas despesas indiretas e o lucro, será um percentual (%), **limitado ao máximo de 6% (seis por cento)**, conforme disposições a seguir:

- Os custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa e organizacional, bem como com o gerenciamento de seus contratos, sendo seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados, vale dizer, sobre o somatório da remuneração (Montante A), dos encargos sociais (Montante B) e dos insumos (Montante C), conforme fórmula a seguir:

$$\text{Despesas Indiretas} = (\text{Montante A} + \text{Montante B} + \text{Montante C}) \times (\% \text{ referente às Despesas Indiretas}).$$

- O lucro, representado pelo ganho decorrente da exploração da atividade econômica, terá seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados (Montantes A, B e C) mais o valor das Despesas Indiretas, conforme fórmula a seguir:

	Lucro = (Montante A + Montante B + Montante C + Despesas Indiretas) x (% referente ao Lucro). OBS.: O Valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi limitado tendo como parâmetro as alíquotas praticadas nos contratos de mão de obra terceirizada nas últimas contratações deste Tribunal de Contas.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁ RIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339037 02 0 10 1.
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12.1) O pagamento será realizado mensalmente, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato. 12.2) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal contrato. 12.3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 12.4) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento dos serviços prestados será contado somente a partir da

reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5)Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.6) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.8) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

12.10) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais

meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

12.11) Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais aprovados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

12.12) O TRIBUNAL reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale transporte e ticket alimentação/refeição e Diárias de Viagem no montante correspondente ao seu valor facial, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado prevista na legislação e na CCT da categoria.

12.13) A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

12.14) A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

12.15) Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados ao TRIBUNAL mensalmente.

12.16) A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados da CONTRATADA.

12.17) A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a “Planilha Analítica do Faturamento” acompanhada da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços, bem como de seus substitutos, na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- b) Guia de recolhimento do FGTS – GFD e respectivo comprovante de quitação, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no TRIBUNAL;
- c) Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “b” anterior;
- d) Relação de tomadores de Serviços
- e) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente;
- f) Guias de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades;
- g) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar, também, os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- h) Comprovante de pagamento do seguro vida e respectiva apólice, quando exigido pela CCT da categoria;
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- j) Adicional noturno: folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica dos empregados alocados no TRIBUNAL e na forma da legislação previdenciária;
- k) Horas extras: folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica dos empregados alocados no TRIBUNAL e na forma da legislação previdenciária;

l) Documentos que comprovem a concessão dos benefícios Vale-transporte, ticket alimentação/refeição a cada empregado;

m) Relatório de apuração de frequência mensal dos empregados contendo faltas, férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto e as movimentações de posto quando for o caso;

n) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

o) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO demissional;
- Cópia da CTPS ou do esocial demonstrando a baixa do funcionário;
- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida por servidor da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;
- Mediante conveniência do TRIBUNAL poderá ser exigido que a TRCT a ser apresentada esteja devidamente homologada junto ao respectivo sindicato profissional da categoria;
- Extratos para fins rescisórios individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal,

para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, bem como da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponde a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

- Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

p) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, ficha de registro cadastral e cópia da CTPS ou do esocial dos empregados admitidos no período;

q) Outros documentos que, a critério do TRIBUNAL, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao contrato celebrado, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

21.18) A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais poderá a qualquer tempo solicitar a complementação da documentação encaminhada, caso entenda necessário.

12.19) A correspondente nota fiscal ou fatura será emitida somente após a conferência da documentação instrutória acima listada, correção pela CONTRATADA das eventuais pendências apuradas e aprovação pela Coordenadoria da Terceirização e Serviços Gerais, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação e aprovação dos documentos.

12.20) Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços ocorrerá mediante plena e cabal comprovação do cumprimento das obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção das eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva

quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

12.21) Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o TRIBUNAL necessite realizar pagamento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

12.22) O TRIBUNAL fica autorizado a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, na hipótese destes não serem adimplidos pela CONTRATADA, efetuando os respectivos descontos nas faturas.

12.23) O TRIBUNAL fica autorizado a reter, cautelarmente, os valores de uma ou mais faturas referentes à execução dos serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias.

12.24) No caso de rescisão provocada por inadimplemento de obrigações da CONTRATADA fica desde já autorizado ao TRIBUNAL a realizar a retenção, cautelarmente, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, calculados ou estimados.

12.25) RETENÇÃO DAS PROVISÕES REFERENTES AOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FUNDIÁRIOS PARA DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA (CONTA VINCULADA):

12.25.1) Em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 76, de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), o valor das provisões relativas às férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS por dispensa sem justa

causa, bem como os encargos previdenciários das incidências sobre as referidas rubricas, serão descontados do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados em conta específica, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., exclusivamente para esse fim.

12.25.2) As regras para a abertura, movimentação e encerramento da referida conta, bem como sua nomenclatura, encontram-se estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Banco do Brasil S/A.

12.25.3) Justifica-se a retenção dos encargos discriminados no item 12.25.1 tendo em vista o necessário controle dos recursos financeiros destinados pela Administração Pública à terceirização de serviços, visando, assim, a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pelas empresas terceirizadas, afastando, desse modo, a possibilidade de danos ao erário pelo eventual pagamento de obrigações da CONTRATADA em caso de inadimplemento.

12.25.4) Os percentuais de retenção a serem aplicados encontram-se definidos no Anexo C deste Termo de Referência.

12.25.5) Em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o TRIBUNAL e o Banco do Brasil S/A, fica estabelecido que eventuais cobranças de tarifas para abertura e movimentação da conta, serão suportadas pela CONTRATADA, estando os valores destas dispostos na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, afixada em suas agências e disponíveis na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

12.25.6) Consoante Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o TRIBUNAL e o Banco do Brasil S/A, os recursos depositados em conta específica serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

12.25.7) Ocorrendo determinação judicial de bloqueio e transferência de valores depositados na conta, a CONTRATADA será notificada para recompor o valor bloqueado e transferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.25.8) Não ocorrendo a recomposição dos valores bloqueados e transferidos da conta no prazo indicado no item acima, esses valores serão glosados no 1º (primeiro) faturamento subsequente à data do

bloqueio e transferência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, na forma da lei.

12.25.9) Caso o valor glosado seja insuficiente para fazer face à recomposição integral, o saldo remanescente será glosado dos faturamentos subsequentes, até que o saldo da conta seja integralmente recomposto, obrigando-se a CONTRATADA a manter o padrão de excelência requerido na prestação do serviço.

12.25.10) Em cumprimento ao disposto no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe acerca das férias proporcionais, e do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965, que dispõe acerca do 13º (décimo terceiro) salário proporcional, quando a prestação de serviços se der por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será retida a parcela integral referente aos citados encargos.

12.25.11) No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá assinar termo específico conforme Anexo D deste Termo de Referência autorizando o TRIBUNAL a solicitar junto ao Banco do Brasil S/A a abertura de conta específica para depósito das verbas retidas, autorizando, ainda, o acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos da conta, além de vincular a movimentação desta à autorização prévia e expressa do TRIBUNAL.

12.25.12) O resgate dos recursos depositados na conta se dará, exclusivamente, por reembolso, nas seguintes situações:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido e limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando do gozo de férias pelos prestadores vinculados ao contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias e 1/3 (um terço) de férias proporcionais e indenização compensatória devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado

vinculado ao contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;

- ao final de vigência contratual, após comprovado pela CONTRATADA a quitação integral das verbas rescisórias.

12.25.13) A solicitação de movimentação dos recursos depositados na conta vinculada, que se dará por reembolso, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no mês subsequente ao do fato gerador, juntamente com planilha contendo o valor a ser movimentado, detalhada por empregado, e acompanhada da seguinte documentação:

13º (décimo terceiro) salário:

- Folha analítica contendo a rubrica “13º (décimo terceiro) salário”;
- comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao (s) empregado (s);
- preferencialmente, a CONTRATADA efetuará o pagamento aos seus empregados em parcela única;
- optando a CONTRATADA pelo parcelamento do 13º salário, este pagamento será realizado na forma prevista em lei.

Férias e 1/3 (um terço) constitucional:

- Folha analítica contendo a rubrica “Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias”;
- comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento dos benefícios ao empregado;
- recibo de férias.

Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa:

- Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- Guia paga de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação, quando exigido na legislação aplicável;
- documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado;
- Atestado de saúde ocupacional – ASO.

12.25.14) Estando o pedido realizado pela CONTRATADA devidamente instruído com toda a documentação necessária, o TRIBUNAL, em até 20 (vinte) dias, encaminhará autorização de movimentação à instituição financeira oficial, nos termos do instrumento próprio a ser firmado;

12.25.15) Para a solicitação feita fora do prazo estipulado no item 25.13, não se aplica o prazo estabelecido no item 25.14, ficando o atendimento da solicitação da CONTRATADA condicionado à conveniência do TRIBUNAL, que a atenderá, em prazo razoável, sem que isto impacte na rotina das unidades afetas à operacionalização da conta.

12.25.16) Serão observadas as seguintes providências quando da ocorrência dos fatos geradores de que trata o item 25.12:

- A solicitação de movimentação dos valores depositados na conta dependerá de iniciativa expressa da CONTRATADA, o que se dará por meio de requerimento específico, conforme Anexos E, F e G deste Termo de Referência, a ser encaminhado ao gestor do contrato, juntamente com a

documentação comprobatória relacionadas no item 25.13, conforme o caso.

- Recebida a documentação a que se refere o item acima, o gestor do contrato declarará se houve a efetiva prestação do serviço e se o pedido formulado pela CONTRATADA cumpre os requisitos da Portaria n. 76/2019 e do contrato.
- Cumpridos os requisitos do item acima, o gestor do contrato encaminhará a solicitação da CONTRATADA à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, que analisará a conformidade dos pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que se pretende levantar.
- A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do TRIBUNAL poderá, a qualquer tempo, solicitar a complementação da documentação encaminhada, caso entenda necessário.

12.25.17) Constatada a conformidade dos requisitos do item 25.16, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais solicitará à Diretoria de Finanças do TRIBUNAL que encaminhe ofício, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o TRIBUNAL e o Banco do Brasil S/A, autorizando esta que proceda à movimentação dos valores correspondentes aos encargos pagos pela CONTRATADA, até o limite do valor retido e depositado na conta.

12.25.18) Quando do encerramento do Contrato, eventual saldo existente somente será liberado após a comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento integral e inequívoco de todas as obrigações contratuais e trabalhistas por ela assumidas;

12.25.19) Na ocorrência de eventuais incorreções e/ou diferenças em relação ao valor provisionado das verbas trabalhistas abarcadas pela conta, será realizado o necessário acerto, preferencialmente, no mês subsequente à ciência da irregularidade, cabendo à parte interessada a demonstração cabal do valor devido.

12.25.20) Dúvidas acerca da correta aplicação das diretrizes e procedimentos que envolvam a retenção mensal das provisões dispostas no item I desta cláusula, serão dirimidas entre as partes

	com base na Portaria nº 76/PRES./2019 do TRIBUNAL e, subsidiariamente, como parâmetro, pela Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 12.25.21) Os depósitos serão realizados sem qualquer prejuízo à retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.
13. SANÇÕES	13.1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 13.1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 13.1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 13.1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 13.1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato; 13.2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

13.7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

13.8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

13.9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

13.10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

13.11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

13.12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal.

13.14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

13.16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

13.17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

13.19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

14. ANEXOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO				
MONTANTE A - Remuneração				
Posto de Serviço	Jornada	Quant.	Salário Base (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Consultor de Projetos Estratégicos	200h/mês	7	R\$ 17.838,41	R\$ 124.868,87
Analista Administrativo Sênior	200h/mês	6	R\$ 12.760,41	R\$ 76.562,46
Analista Administrativo Pleno	200h/mês	129	R\$ 8.371,07	R\$ 1.079.868,03

Analista Administrativo Júnior	200h/mês	171	R\$ 5.207,64	R\$ 890.506,44
Atendente de Portaria	150h/mês	13	R\$ 2.540,11	R\$ 33.021,43
Garçon Executivo	150h/mês	12	R\$ 2.835,22	R\$ 34.022,64
Recepcionista Executiva	150h/mês	26	R\$ 3.479,69	R\$ 90.471,94
Recepcionista	150h/mês	2	R\$ 2.540,11	R\$ 5.080,22
TOTAL MONTANTE "A"		366	-	R\$ 2.334.402,03
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas				
Grupo I - Encargos Sociais (incidentes sobre o total do Montante "A")				
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
INSS			20,00%	R\$ 466.880,41
FGTS			8,00%	R\$ 186.752,16
SESC			1,50%	R\$ 35.016,03
SENAC			1,00%	R\$ 23.344,02
SEBRAE			0,60%	R\$ 14.006,41
INCRA			0,20%	R\$ 4.668,80
Salário Educação			2,50%	R\$ 58.360,05
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)			2,00%	R\$ 46.688,04
Total Grupo I			35,80%	R\$ 835.715,92
Grupo II - Encargos Trabalhistas (incidentes sobre o total do Montante "A")				

Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Abono Constitucional de Férias	3,77%	R\$ 88.006,96
13º Salário	8,33%	R\$ 194.455,69
Férias	8,33%	R\$ 194.455,69
Aux. Enfermidade	1,19%	R\$ 27.779,38
Faltas Legais	1,15%	R\$ 26.845,62
Licença-Paternidade/maternidade	0,21%	R\$ 4.902,24
Acidente de Trabalho	0,39%	R\$ 9.104,17
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 45.287,40
Total Grupo II	25,31%	R\$ 590.837,15
Grupo III - Incidência Cumulativa (Grupo I x Grupo II)		
Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Incidência cumulativa (Grupo I x Grupo II)	9,06%	R\$ 211.496,82
Total Grupo III	9,06%	R\$ 211.496,82
Grupo IV - Verbas Rescisórias (incidentes sobre o total do Montante "A")		
Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Indenização (rescisão s/ justa causa)	4,00%	R\$ 93.376,08
Aviso Prévio Indenizado	1,10%	R\$ 25.678,42
Indenização adicional (Lei nº 7.238/84)	0,36%	R\$ 8.403,85

Total Grupo IV		5,46%	R\$ 127.458,35
TOTAL MONTANTE "B" (somatório dos Grupos I, II, III e IV)		75,63%	R\$ 1.765.508,24
MONTANTE C - Insumos e Outros Custos			
Grupo I - Insumos			
Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)
PAF	366	R\$ 109,97	R\$ 40.249,02
Seguro de Vida	366	R\$ 7,47	R\$ 2.734,02
Uniforme	25	R\$ 138,09	R\$ 3.452,25
PPRA/PCMSO	366	R\$ 18,20	R\$ 6.661,20
			R\$ -
Total Grupo I			R\$ 53.096,49
Grupo II - Despesas Reembolsáveis*			
Descrição			Valor Mensal (R\$)
Vale-Transporte			R\$ 50.640,05
Ticket Alimentação/Refeição (postos de serviço com jornada superior a 190hrs/mês)			R\$ 268.253,52
Auxílio Lanche (postos de serviço com jornada de 150hrs/mês)			R\$ 21.239,75
Diária de viagem dentro do Estado de Minas Gerais			R\$ 8.550,00
Diária de viagem para fora do Estado de Minas Gerais			R\$ 6.750,00
Gratificação Docência/Palestra			R\$ 2.064,48
Total Grupo II			R\$ 357.497,80

TOTAL MONTANTE "C"		R\$ 410.594,2 9
SUBTOTAL I (somatório dos Montantes A, B e C)		R\$ 4.510.504 ,56
MONTANTE D - Despesas Indiretas e Lucro**		
Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Despesas Indiretas (% incidente sobre o total do custos diretos)	3,08%	R\$ 138.923,5 4
Lucro (% incidente sobre o total dos custos diretos + as despesas indiretas)	2,25%	R\$ 104.612,1 3
TOTAL MONTANTE "D"		R\$ 243.535,6 7
SUBTOTAL II (somatório dos Montantes A, B, C e D)		R\$ 4.754.040 ,23
MONTANTE E - Impostos e Contribuições		
Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
ISSQN	5,00%	R\$ 277.203,5 1
PIS	1,65%	R\$ 91.477,16
COFINS	7,60%	R\$ 421.349,3 4
TOTAL MONTANTE "E"		R\$ 790.030,0 1
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 5.544.070 ,24
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$ 66.528.84 2,88

VALOR GLOBAL PLURIANUAL (05 ANOS)	R\$ 332.644.2 14,40
--	------------------------------------

Observações: *Valores decorrentes das Memórias de Cálculo I - Vale-Transporte, II - Ticket Alimentação/Refeição e Auxílio Lanche, III - Diárias de Viagem e IV - Gratificação Docência/Palestra

**Em razão do histórico de alíquotas praticadas pelo TCE/MG em seus contratos de Terceirização de Mão de Obras, não será aceito BDI acima de 6%, consoante disposição contida no Termo de Referência

Valores salariais fixados pelo TCE/MG, observados os pisos mínimos definidos na CCT da categoria

Campos em Azul referem-se aos valores previstos para retenção em conta garantida, consoante disposição contida no Termo de Referência

Os itens referente ao RAT, PIS e COFINS, deverão ser apresentados conforme a realidade da prestadora de serviços para toda a vigência contratual, incluídas as possíveis prorrogação, vedado o reequilíbrio econômico financeiro das alíquotas apresentadas, salvo se decorrente de alteração legislativa

MEMÓRIA DE CÁLCULO I - VALE-TRANSPORTE

Diretriz: Fornecimento de 04 (quatro) vales diários, ao valor unitário vigente no local de prestação dos serviços, para 22 (vinte e dois) dias, com desconto 6% sobre o salário, limitado ao valor efetivamente recebido

I.1 - Fornecimento Mensal

Valor unitário vale-transporte (R\$)	Qt. por dia	Quant. dias/mês	Valor Final Unitário (R\$)
R\$ 5,75	4	22	R\$ 506,00

Valor total do fornecimento mensal R\$ 185.196,00

I.2 - Faixas Salariais, quantitativos e desconto máximo por posto de serviço

Posto de Serviço	Quant.	Salário (R\$)	Desconto
Consultor de Projetos Estratégicos	7	R\$ 17.838,41	R\$ 506,00
Analista Administrativo Sênior	6	R\$ 12.760,41	R\$ 506,00
Analista Administrativo Pleno	129	R\$ 8.371,07	R\$ 502,26
Analista Administrativo Júnior	171	R\$ 5.207,64	R\$ 312,46
Atendente de Portaria	13	R\$ 2.540,11	R\$ 152,41

Garçon Executivo	12	R\$ 2.835,22	R\$ 170,11
Recepcionista Executiva	26	R\$ 3.479,69	R\$ 208,78
Recepcionista	2	R\$ 2.540,11	R\$ 152,41
I.3 - Reembolso mensal Contratada (R\$)			
R\$50.640,05			

MEMÓRIA DE CÁLCULO II - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO e AUXÍLIO LANCHE			
I.1 - Ticket Alimentação/Refeição (postos de serviço com jornada superior a 190hrs/mês)			
Diretriz: Fornecimento de 01 (um) vale diário, ao valor unitário de R\$39,35, para 22 (vinte e dois) dias, com desconto 1% sobre o valor do fornecimento			
I.1.1 - Fornecimento Mensal			
Valor unitário (R\$)	Qt. por dia	Quant. dias/mês	Valor Final Unitário (R\$)
R\$ 39,35	1	22	R\$ 865,70
Valor total do fornecimento mensal			R\$ 270.964,10
I.1.2 - Desconto Mensal			
Fornecimento Mensal unitário (R\$)	Percentual de desconto (%)		Valor desconto mensal unitário (R\$)
R\$ 865,70	1,00%		R\$ 8,66
Valor total do desconto mensal			R\$ 2.710,58
I.1.3 - Reembolso mensal Contratada (R\$)			
R\$268.253,52			
I.2 - Auxílio Lanche (postos de serviço com jornada de 150hrs/mês)			
Diretriz: Fornecimento de R\$18,40 por dia, para 22 (vinte e dois) dias, com desconto 1% sobre o valor do fornecimento			
I.2.1 - Fornecimento Mensal			
Valor unitário (R\$)	Qt. por dia	Quant. dias/mês	Valor Final Unitário (R\$)
R\$ 18,40	1	22	R\$ 404,80
Valor total do fornecimento mensal			R\$ 21.454,40
I.2.2 - Desconto Mensal			

Fornecimento Mensal unitário (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor desconto mensal unitário (R\$)
R\$ 404,80	1,00%	R\$ 4,05
Valor total do desconto mensal		R\$ 214,65
I.2.3 - Reembolso mensal Contratada (R\$)		
R\$21.239,75		

MEMÓRIA DE CÁLCULO III - DIÁRIA DE VIAGEM			
Local	Quant. mês	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Dentro do Estado de Minas Gerais	20	R\$ 427,50	R\$ 8.550,00
Fora do Estado de Minas Gerais	12	R\$ 562,50	R\$ 6.750,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO IV - GRATIFICAÇÃO DOCÊNCIA/PALESTRA				
Diretriz: Valor/hora calculado pela aplicação de um percentual (%) sobre o valor do salário mínimo vigente à época, tendo por base a titulação do docente/palestrante				
Salário mínimo vigente (R\$)	R\$1.518,00	Fonte: Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024		
Titulação	Perc. (%)	Quant. mês	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Graduação	7,00%	8	R\$ 106,26	R\$ 850,08
Especialização	10,00%	5	R\$ 151,80	R\$ 759,00
Mestrado	15,00%	2	R\$ 227,70	R\$ 455,40
Reembolso mensal Contratada (R\$)				R\$ 2.064,48

OBS:

Valores de salários fixados, conforme CCT/2025.

Valores previstos para a retenção em conta garantida Vinculada, marcados em cor azul, fixados pelo TR.

Valores de alimentação fixados como mínimo conforme TR, por 22 dias, para jornada mensal superior a 190h, com base na CCT 2025.

Valores de auxílio lanche não previsto na CCT, mas concedido no TCEMG, para posto com jornada mensal de 150h.

Valores de transporte fixados com base no valor da passagem mais comum em Belo Horizonte, R\$ 5,75, sendo 4 por dia, 22 dias, com desconto de 6% sobre os salários.

Não serão aceitos BDIs acima de 6%, conforme disposição contida no Termo de Referência, tendo como parâmetro o histórico de alíquotas praticadas nos contratos de terceirização de mão de obra do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Valores das diárias de viagem fixados pela quantidade de viagens estimada para a consecução do objeto, conforme TR.

ATENÇÃO: Os itens RAT, COFINS e PIS devem ser indicados para a realidade da empresa prevista para toda a vigência do contrato e as possíveis prorrogações até 60 meses, considerando que não poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo por alteração na LEI.

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE					
					R\$506,00
Posto de Serviço	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	Cota parte 6%	Reembolso unit.	TT reembolso
Consultor de Projetos Estratégicos	7	R\$17.838,41	R\$1.070,30	R\$-	R\$-
Analista Administrativo Sênior	6	R\$12.760,41	R\$765,62	R\$-	R\$-
Analista Administrativo Pleno	129	R\$8.371,07	R\$502,26	R\$3,74	R\$482,46
Analista Administrativo Júnior	171	R\$5.207,64	R\$312,46	R\$193,54	R\$33.095,34
Atendente de Portaria	13	R\$2.540,11	R\$152,41	R\$353,59	R\$4.596,67
Garçom Executivo	12	R\$2.835,22	R\$170,11	R\$335,89	R\$4.030,68
Recepcionista Executiva	26	R\$3.479,69	R\$208,78	R\$297,22	R\$7.727,72
Recepcionista	2	R\$2.540,11	R\$152,41	R\$353,59	R\$707,18
Total:					R\$50.640,05

ANEXO B - QUALIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E UNIFORMES

1. Consultor de Projetos Estratégicos

Escolaridade: Ensino superior completo nas áreas de Engenharias, Matemática, Ciências Econômicas, Direito, Administração, Jornalismo, Comunicação e Ciência da Computação.

Perfil Básico: Amplo conhecimento avançado de informática, habilidades para planejar e desenvolver projetos visando o assessoramento das diversas diretorias do Tribunal, contornar situações adversas e possuir iniciativa, compatíveis com o exercício da função. Participar do desenvolvimento de novos projetos.

Descrição das Atividades:

Planejar e executar projetos ou carteira de projetos para garantir a padronização de metodologias e a integração entre os projetos das áreas do Tribunal;

Planejar e elaborar atividades das áreas para o cumprimento do planejamento estratégico do Tribunal;

Planejar a gestão eficiente de projetos das ferramentas adotadas;

Planejar e executar a realização de técnicas de organização e métodos administrativos;

Planejar a elaboração e acompanhamento de execução das atividades afins à unidade do posto de trabalho;

Elaborar projetos para mapear principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento estratégico;

Planejar e desenvolver estratégias para tratamento de riscos identificado;

Planejar a gerenciar a gestão de riscos e de projetos de princípios e diretrizes visando o fomento da cultura de integridade;

Desenvolver, executar e orientar o gerenciamento de projetos e estratégias de logísticas para suas implantações;

Capacitar equipe, atuando em conjunto para alcançar os objetivos do projeto dentro do tempo e orçamento;

Dar consultoria na área de projetos, desenvolver o diagnóstico, mapear fluxo de atividade, planejar estratégias e aplicar alternativas e soluções para melhoria dos processos.

2. Analista Administrativo Sênior

Escolaridade: Ensino superior completo.

Perfil Básico: Conhecimentos avançados de informática, habilidades para planejar e desenvolver projetos visando o assessoramento das diversas diretorias do Tribunal. Habilidade para lidar com pessoas contornar situações adversas e possuir iniciativa, compatíveis com o exercício da função.

Descrição das Atividades:

Participar do desenvolvimento, acompanhamento e implantação de projetos relacionados à área administrativa do Tribunal;

Participar do planejamento, organização e controle dos fluxos de trabalho em conjunto com outras áreas do Tribunal;

Participar de reuniões estratégicas dos diversos projetos afetos à área administrativa do Tribunal;

Controlar e acompanhar o fluxo de trabalho e os métodos utilizados;

Supervisionar e acompanhar a implantação de diretrizes no desenvolvimento e operacionalização das atividades administrativas;

Manter-se atualizado quanto às normas e procedimentos aplicados no Tribunal para prestar auxílio à chefia imediata, quando necessário;

Trabalhar com ferramentas de informática em Word, Excel, Power Point, elaborando planilhas, memorandos, ofícios e demais documentos de acordo com as necessidades do setor;

Elaborar estudos para subsidiar os servidores em assuntos específicos relacionados às atividades do setor;

Elaboração e revisão dos relatórios gerenciais de atendimento às demandas internas e externas do setor;

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de prazos definidos para as atividades do setor;

Acompanhar as atividades administrativas do setor, visando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

Auxiliar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeiro e tecnologia;

Auxiliar na supervisão, controle e acompanhamento do orçamento envolvendo contratos administrativos.

Auxiliar na análise de sistemas de controle e métodos de trabalho;

Auxiliar na definição de novas metodologias e processos de trabalho;

Auxiliar na avaliação e seleção de ferramentas e modelos a serem usados na área administrativa do Tribunal;

Auxiliar na coordenação de equipes de trabalho, bem como no gerenciamento do escopo dos projetos de sua área e a sua adequação ao Planejamento Estratégico do TCE;

Auxiliar na padronização das metodologias empregadas em projetos;

Auxiliar na realização de reuniões periódicas com os gestores dos setores administrativos do Tribunal, visando uma padronização de métodos e procedimentos;

Auxiliar no controle e fiscalização dos sistemas de controle, acompanhamento e execução dos contratos administrativos do tribunal;

3. Analista Administrativo Pleno

Escolaridade: Ensino Superior completo.

Perfil Básico: Conhecimentos avançados de informática. Habilidade para lidar com pessoas, contornar situações adversas e possuir iniciativa, compatíveis com o exercício da função.

Descrição das Atividades:

Prestar assistência na implantação de diretrizes e no desenvolvimento e operacionalização das atividades administrativas;

Prestar assistência à área administrativa na comunicação com as demais áreas;

Prestar assistência na elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades do setor;

Colaborar com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a rotina administrativa do setor;

Executar a compilação de informações;

Agendar, acompanhar e participar das reuniões, sempre que solicitado;

Contribuir para o cumprimento de prazos e metas, no que couber;

Assessorar na elaboração de documentos/relatórios com as ferramentas e sistemas informatizados disponíveis;

Utilizar das ferramentas e sistemas informatizados disponíveis para realizar pesquisa, atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações em assuntos relacionados às atividades do setor, contribuindo para tramitações rápidas de informações necessárias;

Trabalhar com ferramentas de informática em Word, Excel, Power Point, assessorando na elaboração de planilhas, memorandos, ofícios e demais documentos de acordo com os dados fornecidos pelo Tribunal;

Prestar assistência na conferência dos relatórios de acompanhamento das atividades do setor para fins de organização e controle;

Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados às atividades do setor;

Colaborar com o cumprimento dos prazos e metas do setor, no que lhe for solicitado;

Controlar e atualizar informações relativas aos contratos de terceirização de mão de obra e serviços;

Auxiliar na elaboração de planilhas de custos e memórias de cálculo de modo a acompanhar e/ou subsidiar eventuais alterações contratuais quando demandado;

Auxiliar na elaboração da Estimativa Orçamentária Financeira (EOF) e Autorização de Pagamento de Despesas Vinculadas (APDV);

Colaborar com a elaboração de relatórios gerenciais para atendimento às demandas internas e externas no que tange aos funcionários terceirizados;

Colaborar na fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos Contratos do seu setor;

Manter-se atualizado quanto às normas e procedimentos aplicados no Tribunal para prestar auxílio à chefia imediata, quando necessário.

4. Analista Administrativo Júnior

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Perfil Básico: Conhecimentos intermediários de informática. Habilidade para lidar com pessoas, contornar situações adversas e possuir iniciativa, compatíveis com o exercício da função.

Descrição das Atividades:

Realizar atividades administrativas relativas ao processo de guarda e distribuição de materiais do Tribunal;

Realizar o controle de entrada e saída de materiais;

Auxiliar na verificação dos inventários e no preenchimento de formulários;

Auxiliar na organização e digitalização de documentos / processos / arquivos;

Realizar encadernações;

Encaminhar documentos e materiais;

Operar equipamentos diversos, como: projetor multimídia, aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras / duplicadoras / digitalizadoras, entre outros.

Prestar assistência nas rotinas administrativas do setor, colaborando com a organização e o controle das atividades da área, no que for solicitado.

Prestar assistência na organização, classificação e arquivamento de livros, publicações, dentre outros documentos, possibilitando a organização e controle do setor;

Realizar o controle de entrada e saída de documentos;

Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e repassar recados, quando necessário;

Providenciar e verificar a estrutura adequada para a realização de reuniões;

Operar os sistemas informatizados e outras ferramentas disponibilizadas pelo Tribunal;

Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos no setor em que presta serviços, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;

Trabalhar com ferramentas de informática em Word, Excel, Power Point para prestar assistência na digitação e formatação de documentos, planilhas, relatórios e apresentações, no que for solicitado;

Utilizar dos sistemas informatizados e outras ferramentas disponibilizadas pelo Tribunal para efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;

Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;

Providenciar os serviços e materiais necessários ao funcionamento do setor via canais de comunicação especificados pelo Tribunal;

5. Atendente de Portaria

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Perfil Básico: Gentileza e cordialidade no trato com pessoas; desembaraço na comunicação; boa dicção; iniciativa; aptidão física e mental, tendo em vista a natureza e atribuições do cargo; diligência e discrição; bom conhecimento da língua portuguesa, fluência verbal sem vícios de linguagem e desenvoltura no uso das formas de tratamento; conhecimentos básicos em informática.

Descrição das Atividades:

Realizar controle de acesso, por meio de sistema integrado ou manualmente, se necessário, especificamente identificando, cadastrando e expedindo crachás para visitantes e servidores;

Recepcionar e encaminhar pessoas às diversas unidades do TCE, observando as normas de segurança do Tribunal;

Realizar e atender chamadas telefônicas;

Colaborar nos trabalhos de recepção, quando da realização de eventos promovidos pelo Tribunal;

	Receber e direcionar entregas para as diversas unidades do Tribunal; Compor a Brigada de Incêndio do Tribunal.
	<u>6.</u> Garçom Executivo Escolaridade: Ensino Fundamental Completo Perfil Básico: Gentileza e cordialidade no trato com pessoas; desembaraço na comunicação; boa dicção; iniciativa e aptidão física e mental, tendo em vista a natureza e atribuições do cargo. Descrição das Atividades: Servir e manusear bebidas e alimentos; Providenciar os pedidos; Organizar, conservar e limpar os utensílios, máquinas e equipamentos, quando utilizados na realização dos serviços; Servir bebidas e alimentos quando da realização de reuniões e/ou eventos promovidos ou de interesse do Tribunal, desde que devidamente autorizados; Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados no ambiente de trabalho.
	<u>7.</u> Recepcionista Executiva Escolaridade: Ensino Médio Completo Perfil Básico: Gentileza e cordialidade no trato com pessoas. Desembaraço na comunicação, boa dicção e iniciativa. Diligência e discrição. Bom conhecimento da língua portuguesa, fluência verbal sem vícios de linguagem e desenvoltura no uso das formas de tratamento. Conhecimentos básicos em informática. Descrição das Atividades: Atuar no apoio às autoridades do Tribunal;

Organizar correspondências, comunicados ou outros documentos;

Controlar a agenda diária das autoridades, incluindo o agendamento de compromissos e reuniões, reserva de salas e equipamentos;

Auxiliar na administração dos compromissos da autoridade, incluindo as viagens e reuniões externas;

Identificar e recepcionar servidores e visitantes para os encaminhamentos aos responsáveis;

Receber, direcionar e encaminhar os processos e documentos do setor;

Realizar, atender e transferir chamadas telefônicas.

8.Recepcionista

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Perfil Básico: Gentileza e cordialidade no trato com pessoas. Desembaraço na comunicação, boa dicção e iniciativa. Diligência e discrição. Bom conhecimento da língua portuguesa, fluência verbal sem vícios de linguagem e desenvoltura no uso das formas de tratamento. Conhecimentos básicos em informática.

Descrição das Atividades:

Recepcionar servidores e visitantes;

Receber, direcionar e encaminhar os processos e documentos do setor;

Realizar, atender e transferir chamadas telefônicas;

Controlar a agenda diária da chefia do setor, incluindo o agendamento de compromissos e reuniões, reserva de salas e equipamentos;

Providenciar os serviços e materiais necessários ao funcionamento do setor via canais de comunicação especificados pelo Tribunal;

Realizar os procedimentos necessários ao início e término dos trabalhos (verificar equipamentos, luzes, armários).

UNIFORMES INSTITUCIONAIS

Garçom Executivo

Descrição	Quantidade	Periodicidade
Blazer manga longa, gola lisa inteira, cor preta, tecido microfibra 100% poliéster, paletó forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, bolsos embutidos na parte externa, botões nos punhos	2 unidades	Anual
Calça social na cor preta tecido microfibra 100% poliéster, com passadores para cinto, com 2 bolsos laterais embutidos tipo faca (lado esquerdo/ direito), forrados com tecido 100% poliéster, e 2 bolsos traseiros, forrados com tecido 100% poliéster, cós e zipper frontal.	2 unidades	Anual
Camisa social em tricoline (97% algodão / 3% elastano) na cor preta, com manga longa, botões, gola e punho, com bolso no peito esquerdo.	4 unidades	Anual
Gravata longa na cor vinho	1 unidade	Anual
Sapato social 100% couro, cor preta	1 unidade	Anual

Atendente de Portaria

Descrição	Quantidade	Periodicidade
Blazer 100% poliester forrado em tecido 100% poliester com manga longa , gola e botões, cor preta.	2 unidades	Anual
Camisa ou blusa social em tricoline (97% algodão / 3% elastano) na cor cinza -claro, de tecido não transparente com manga curta, botões e gola.	4 unidades	Anual
Calça social preta em oxford 100% poliester, cós e zipper frontal	3 unidades	Anual

Observações:

a) A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais previamente à confecção dos uniformes, uma peça piloto de cada modelo que será fornecido aos colaboradores, para fins de verificação se as peças atenderão a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O modelo do uniforme, bem como as cores e o tecido utilizados, deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, **previamente** à confecção;

b) Os uniformes deverão ser confeccionados **sob medida**;

c) Poderá a Contratada fornecer uniformes que ela já tenha em estoque, desde que assuma o ônus e se comprometa à realizar todo e qualquer ajuste necessário.

d) Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de início da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) A critério do Tribunal e, mediante comprovação formal da necessidade, poderá ser solicitado à Contratada o fornecimento de uniformes e complementos em periodicidade diversa daquela prevista no quadro acima;

f) Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação feita à Contratada, sem que isso implique em custos adicionais ao Tribunal ou aos funcionários da Contratada;

ANEXO C - TABELA DE PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA FINS DE PROVISIONAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA

Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração	
ITEM	Percentual de Retenção (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,00%
Subtotal	24,43%
Encargos* (incidência do Grupo I do Montante B sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário).	7,27% a 8,43%
Total	31,70% a 32,86%

*O percentual de encargos a ser aplicado dependerá das alíquotas de RAT e FAP apresentadas pela licitante, as quais deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas pela mesma.

** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão se ater à legislação vigente

**ANEXO D - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CONTA ESPECÍFICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

Autorização para abertura de conta específica junto ao Banco do Brasil S.A.

(Nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº / - , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da carteira de identidade nº , inscrito no CPF sob o nº - , sediada (endereço completo), em cumprimento ao disposto na Portaria nº 76/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, AUTORIZA o TCEMG, a solicitar junto ao Banco do Brasil S.A., a abertura de conta específica, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada prévia e expressamente pelo TCEMG, com a finalidade específica de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no art. 2º da referida portaria do TCEMG.

**ANEXO E - MODELO DE PLANILHA DE REEMBOLSO 13º
(DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**

Solicitação de Reembolso de 13º Salário

Empresa:

Contrato n°:

Processo n°:

Período de Referência:

Posto de serviço	Nome do Empregado	Cargo	Data de Entrada no TCE	Parcela Única (ou 1ª parcela) Valor Bruto	2ª parcela Valor Bruto	Encargos sobre o 13º Salário	Total
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
Valor Total				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Solicito o resgate das Parcelas do 13º e dos Encargos dos funcionários acima relacionados.

Declaro, sob as penas da lei, que os valores acima preenchidos estão de acordo com os documentos enviados em anexo.

Anexos: Para resgate das Parcelas do 13º:

Folha Analítica do Pagamento ou Contra cheque
Comprovante de pagamento

Anexos: Para resgate dos Encargos (FGTS, INSS, RAT e Outros)

Documentos da SEFIP - Competência 11/ano
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS
Comprovante de pagamento

Documentos da SEFIP - Competência 12/ano
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS
Comprovante de pagamento

Documentos da SEFIP - Competência 13/ano
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA
RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA
Guia da Previdência Social - GPS
Comprovante de pagamento

E-mail da contratada para receber o (s) comprovante (s) de resgate:

Dados bancários para recebimento:
Banco:
Agência:
Conta:
Operação:

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 20(ano).

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO F - MODELO DE PLANILHA DE REEMBOLSO FÉRIAS E
1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Solicitação de Reembolso de Férias e 1/3 Constitucional de Férias

Empresa:

Contrato n°

Processo n°

Nome do Empregado:	
Cargo:	
Admissão do empregado na Empresa:	
Entrada do empregado no TCE:	
Período Aquisitivo das férias	a
Período das férias	a

*Obs: Todos os dados informados deverão ser exatamente iguais aos do recibo de férias

Informar valores de acordo com o RECIBO DE FÉRIAS	
Férias	
1/3 das Férias	
Férias	RS -

Encargo sobre as Férias	
-------------------------	--

Período Aquisitivo - Dias	
Período Concessivo - Dias	

Valor máximo do resgate	
Avos de Férias	
RS	-
RS	-
RS	-

Declaro, sob as penas da lei, que os valores acima preenchidos estão de acordo com os documentos enviados em anexo.

ANEXOS:

Para resgate das verbas de Férias

Recibo de Férias Assinado e Comprovante de Pagamento
--

Para resgate dos Encargos sobre as Férias

*Obs: Apresentar os documentos abaixo das competências	mês/ano	e	mês/ano
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA			
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA FGTS			
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS			
Comprovante de pagamento			
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA			
RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS ou RELATÓRIO DE REEMBOLSO			
Guia da Previdência Social - GPS (dispensado no caso de compensação integral)			
Comprovante de pagamento (dispensado no caso de compensação integral)			

E-mail da contratada para receber o (s) comprovante (s) de resgate:	
---	--

Dados bancários para recebimento:	
Banco:	
Agência	
Conta:	
Operação:	

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 20(ano).

Nome do Representante Legal da Empresa

**ANEXO G - MODELO DE PLANILHA DE REEMBOLSO MULTA
FGTS**

Solicitação de Reembolso de Multa FGTS

Empresa:

Contrato n°:

Processo n°:

*Obs: Todos os dados informados abaixo deverão ser exatamente iguais ao termo de rescisão e outros documentos anexos

Nome do Empregado:	
Cargo:	
Admissão do empregado na Empresa:	
Entrada do empregado no TCE:	
Desligamento do empregado no TCE:	
Desligamento do empregado na Empresa:	

Motivo do Afastamento:	
------------------------	--

Valores referentes ao direito de Férias					
Férias Vencidas - Período:		a		Valor:	
Férias Proporcionais - Período:		a		Valor:	
				Terço Constitucional:	
* Obs! O Reembolso dos encargos (FGTS, INSS, RAT e Outros) sobre as férias indenizadas será o percentual sobre o valor pago ao empregado, não ultrapassando o valor retido.				Resgate Férias	RS -
				Resgate Encargos sobre as Férias	RS -
				Total Resgate Férias	RS -

Valores referentes ao direito de 13º Salário					
13º Salário Proporcional - Período		a		Resgate do 13º	R\$ -
				Resgate Encargos sobre o 13º	R\$ -
				Total Resgate 13º	R\$ -

Valores referentes ao direito Rescisório do FGTS		
Saldo do FGTS para base de cálculo da Multa Rescisória		
Resgate: FGTS Rescisório - Multa de 50%		RS

Valor total máximo do resgate da Conta Vinculada			RS	-
--	--	--	----	---

ANEXOS:

Para resgate das verbas: Férias, Encargos sobre Férias, 13º Salário	
TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	
Comprovante de pagamento do TRCT	
Pedido de demissão assinado pelo empregado quando for o caso	

Para resgate das verbas: FGTS Rescisório e FGTS sobre o 13º Salário		
FGTS - Extrato de Conta Vinculada para fins Rescisórios		
Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório ou GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Cont. Social		Dispensados nos casos de pedido de demissão ou desligamento no período de experiência
GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS		
Comprovante de pagamento da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS		

Para resgate das verbas: Encargos	Docs. da GFIP	Competência	Mês:
	Relação dos Trabalhadores com GRRF constantes no arquivo SEFIP		
	Relatório Analítico de GPS		
	"Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS"		
	"Empresa"		
	Guia da Previdência Social - GPS		
	Comprovante de pagamento		

E-mail da contratada para receber os comprovantes de resgate:	
---	--

Dados bancários para recebimento:	
Banco:	
Agência	
Conta:	
Operação:	

Declaro que os valores acima preenchidos estão de acordo com os documentos enviados em anexo.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 20(ano).

Nome do Representante Legal da Empresa

DATA: 27/02/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Paulo Roberto Cota
Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-
435 - Belo Horizonte - MG
25.0.000006683-7

0479148v3

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

Valor total mensal estimado: Valor total anual estimado: Valor total para 5 anos estimado:	
Razão social do licitante:	
Convenção Coletiva do Trabalho – CCT(s) pertinente(s) ao licitante:	
Razão social do licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante: Nome:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO				
MONTANTE A - Remuneração				
Posto de Serviço	Jornada	Quant.	Salário Base (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Consultor de Projetos Estratégicos	200h/mês	7	R\$ 17.838,41	R\$ 124.868,87

Analista Administrativo Sênior	200h/mês	6	R\$ 12.760,41	R\$ 76.562,46
Analista Administrativo Pleno	200h/mês	129	R\$ 8.371,07	R\$ 1.079.868,03
Analista Administrativo Júnior	200h/mês	171	R\$ 5.207,64	R\$ 890.506,44
Atendente de Portaria	150h/mês	13	R\$ 2.540,11	R\$ 33.021,43
Garçon Executivo	150h/mês	12	R\$ 2.835,22	R\$ 34.022,64
Recepcionista Executiva	150h/mês	26	R\$ 3.479,69	R\$ 90.471,94
Recepcionista	150h/mês	2	R\$ 2.540,11	R\$ 5.080,22
TOTAL MONTANTE "A"		366	-	R\$ 2.334.402,03
MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas				
Grupo I - Encargos Sociais (incidentes sobre o total do Montante "A")				
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
INSS				R\$ -
FGTS				R\$ -
SESC				R\$ -
SENAC				R\$ -
SEBRAE				R\$ -
INCRA				R\$ -
Salário Educação				R\$ -
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)				R\$ -
Total Grupo I			0,00%	R\$ -
Grupo II - Encargos Trabalhistas (incidentes sobre o total do Montante "A")				
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Abono Constitucional de Férias			3,77%	R\$ 88.006,96
13º Salário			8,33%	R\$ 194.455,69
Férias			8,33%	R\$ 194.455,69
Aux. Enfermidade				R\$ -
Faltas Legais				R\$ -
Licença-Paternidade/maternidade				R\$ -
Acidente de Trabalho				R\$ -
Aviso Prévio Trabalhado				R\$ -
Total Grupo II			20,43%	R\$ 476.918,34
Grupo III - Incidência Cumulativa (Grupo I x Grupo II)				
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)

Incidência cumulativa (Grupo I x Grupo II)		0,00%	R\$ -
Total Grupo III		0,00%	R\$ -
Grupo IV - Verbas Rescisórias (incidentes sobre o total do Montante "A")			
Descrição		Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Indenização (rescisão s/ justa causa)		4,00%	R\$ 93.376,08
Aviso Prévio Indenizado			R\$ -
Indenização adicional (Lei nº 7.238/84)			R\$ -
Total Grupo IV		4,00%	R\$ 93.376,08
TOTAL MONTANTE "B" (somatório dos Grupos I, II, III e IV)		24,43%	R\$ 570.294,42
MONTANTE C - Insumos e Outros Custos			
Grupo I - Insumos			
Descrição		Quant.	Valor Unit. (R\$)
PAF		366	R\$ -
Seguro de Vida		366	R\$ -
Uniforme		25	R\$ -
PPRA/PCMSO		366	R\$ -
			R\$ -
Total Grupo I			R\$ -
Grupo II - Despesas Reembolsáveis*			
Descrição			Valor Mensal (R\$)
Vale-Transporte			R\$ 50.640,05
Ticket Alimentação/Refeição (postos de serviço com jornada superior a 190hrs/mês)			R\$ 268.253,52
Auxílio Lanche (postos de serviço com jornada de 150hrs/mês)			R\$ 21.239,75
Diária de viagem dentro do Estado de Minas Gerais			R\$ 8.550,00
Diária de viagem para fora do Estado de Minas Gerais			R\$ 6.750,00
Gratificação Docência/Palestra			R\$ 2.064,48
Total Grupo II			R\$ 357.497,80
TOTAL MONTANTE "C"			R\$ 357.497,80
SUBTOTAL I (somatório dos Montantes A, B e C)			R\$ 3.262.194,25
MONTANTE D - Despesas Indiretas e Lucro**			
Descrição		Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)

Despesas Indiretas (% incidente sobre o total do custos diretos)		R\$ -
Lucro (% incidente sobre o total dos custos diretos + as despesas indiretas)		R\$ -
TOTAL MONTANTE "D"		R\$ -
SUBTOTAL II (somatório dos Montantes A, B, C e D)		R\$ 3.262.194,25
MONTANTE E - Impostos e Contribuições		
Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
ISSQN		R\$ -
PIS		R\$ -
COFINS		R\$ -
TOTAL MONTANTE "E"	0,00%	R\$ -
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 3.262.194,25
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$ 39.146.331,00
VALOR GLOBAL PLURIANUAL (05 ANOS)		R\$ 195.731.655,00

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
RELATIVA A EMPREGO DE MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- ☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

(☐) **Microempresa, ME** ou (☐) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(☐) Declaro que a sociedade possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ATENÇÃO: Em caso de apresentação desta declaração, o licitante deverá apresentar o comprovante, nos termos do Título V.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada no Processo Licitatório citado, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art.
63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui os seguintes contratos firmados e vigentes com a iniciativa privada e/ou Administração Pública:

Nome do contratante	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato R\$	Valor ANUAL do contrato (valor relativo ao exercício seguinte ao do Balanço Patrimonial) Ano:
TOTAL			

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

AValiação DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 = _____ (≥1)

Total do valor anual dos contratos

Observação: O resultado deverá ser igual ou superior a 1, visando à demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **realizou vistoria prévia** para o conhecimento do local, das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme exigência do edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Coordenadoria [inserir nome e cargo responsável]

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB (DESONERAÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
(Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013)

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:
Qualificação:
CPF:
Assinatura:

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025

CONTRATO Nº ____/____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo Andrade, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar este Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 296/2025 (Processo SEI nº 25.0.000006683-7), sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do **TRIBUNAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência.

§1º - Quantitativo de cargos:

Postos	Quantidade
Consultor de Projetos Estratégicos	7
Analista Administrativo Sênior	6
Analista Administrativo Pleno	129
Analista Administrativo Júnior	171
Atendente de Portaria	13
Garçom Executivo	12
Recepcionista Executiva	26
Recepcionista	2
TOTAL	366

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Pregão Eletrônico nº 296/2025 (Processo SEI nº 25.0.000006683-7).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste Contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do Contrato, o Coordenador (a) da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - Compete ao gestor do Contrato as atribuições previstas no art. 17 e 20 da Portaria nº 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do Contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria nº 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - Compete ao fiscal do Contrato as atribuições previstas no art. 18 e 20 da Portaria nº 8/PRES./2024 do TCEMG.

§3º - O fiscal do Contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

§4º - O fiscal do Contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§5º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do Contrato.

§6º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§7º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XII. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, respondendo o **TRIBUNAL**, solidariamente pelos encargos previdenciários, e subsidiariamente

pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A **CONTRATADA** deverá indicar ao gestor/fiscal do Contrato, 1 (um) preposto devidamente qualificado para representá-la perante o **TRIBUNAL**, bem como fiscalizar a execução dos serviços, o qual responderá por todo e qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo ainda, atender aos chamados do gestor/fiscal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

II. O preposto da **CONTRATADA**, deverá ter experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devendo, comparecer e fazer plantão nas dependências do **TRIBUNAL**, de segunda a sexta-feira, durante um período

mínimo de 6 (seis) horas diárias divididas entre o turno de trabalho da manhã e o turno da tarde (9:00 h às 15:00 h), cabendo-lhe supervisionar os serviços realizados pela equipe de trabalho da **CONTRATADA**, dar suporte operacional aos empregados/colaboradores da **CONTRATADA** e aos Gestores/Fiscais do Contrato, se inteirando das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscal do Contrato.

III. Os serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

IV. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do **TRIBUNAL**, contemplado no período de 6:45 h. às 19:45 h. A atividade profissional e escalas deverão ser apresentadas ao representante da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** a quem cabe a gerência e a fiscalização dos serviços.

V. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do **TRIBUNAL**, especialmente quando da realização de eventos, respeitando sempre a carga horário de trabalho e com as devidas compensações de horas trabalhadas.

VI. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro em sistema eletrônico de ponto, cartão magnético ou identificação biométrica, ou outros sistemas online, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo controle de frequência dos empregados. Para a opção de sistema eletrônico, constitui obrigação da **CONTRATADA** a aquisição e o fornecimento de 01 (um) equipamento, bem como das bobinas e demais acessórios necessários, sendo que a utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

VII. As horas trabalhadas, positivas e negativas, dos empregados, serão controladas, preferencialmente, por meio de Banco de Horas, e serão compensadas, consoante regras estabelecidas em acordo coletivo a ser celebrado entre o respectivo Sindicato Profissional da categoria e a **CONTRATADA**. O projeto de criação do "Acordo de Compensação" deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, para aprovação do **TRIBUNAL**.

VIII. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e com a aprovação da Diretoria Geral do **TRIBUNAL**.

IX. Excepcionalmente, e desde que expressamente autorizado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e aprovado pela Diretoria Geral do **TRIBUNAL**, serão reembolsados pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** as horas extras e adicionais noturnos, quando realizadas por seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável, devendo estas serem devidamente apuradas e comprovadas. O cálculo da hora extra deve se limitar ao percentual mínimo legal, previsto em lei ou em instrumento coletivo.

X. A **CONTRATADA** deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente ao **TRIBUNAL** os nomes dos empregados em gozo de férias, sendo que a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais do **TRIBUNAL**, com a análise prévia da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

XI. A substituição de empregados nos casos de férias, ficará submetida a avaliação da necessidade e aprovação pelo **TRIBUNAL**. Nos casos de afastamento por faltas legais, enfermidade, licenças maternidade e outros a substituição somente ocorrerá quando a licença legal for superior a 15 (quinze) dias, ou por necessidade exclusiva do **TRIBUNAL** e sempre com autorização expressa e aprovada pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

XII. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, após notificação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, o(s) empregado(s) considerado(s) inconveniente(s) à boa ordem e às normas disciplinares, assim como aquele que embaraçar, dificultar, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado.

XIII. As substituições dos empregados de que trata o item XI e XII não acarretará qualquer custo adicional para o **TRIBUNAL**, uma vez que referidas provisões deverão constar na planilha de preços da **CONTRATADA**, que suportará quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.

XIV. Na hipótese de não ocorrer a substituição do empregado, alternativamente, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, ao seu exclusivo critério, poderá exigir o desconto na fatura relativo aos dias não trabalhados ou a subcontratação dos serviços.

XV. A **CONTRATADA**, por meio de seu preposto, prévia e obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** qualquer ocorrência que acarretar a necessidade de encaminhamento de substituto, que será submetido a avaliação da necessidade pelo **TRIBUNAL**.

XVI. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ficha de registro do empregado fixo ou substituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da prestação de serviço no **TRIBUNAL**, para possibilitar o cadastro e confecção de crachás de acesso.

XVII. Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade do **TRIBUNAL**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues ao **TRIBUNAL** no último dia de prestação de serviço do empregado, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo recolhimento junto ao seu funcionário. A perda ou roubo do crachá e caso não seja efetuada a respectiva devolução no último dia trabalhado acarretará indenização pecuniária do valor correspondente, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o pagamento junto ao Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o desligamento definitivo do empregado.

XVIII. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

XIX. O **TRIBUNAL** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar, previamente, a ocorrência desse evento à **CONTRATADA**.

XX. O reajuste de salários obedecerá ao estabelecido na legislação pertinente e demais disposições legais aplicáveis, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

XXI. O fiscal do Contrato não aceitará ou receberá o objeto e uniformes com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

XXII. É terminantemente proibida a permanência nas dependências do **TRIBUNAL** de qualquer pessoa e/ou empregado da **CONTRATADA** fora do horário de trabalho e que não esteja prestando serviços diretos, inclusive os substitutos e feristas que poderão permanecer apenas durante o período que perdurar a substituição. Fica desde já estabelecido que os substitutos/feristas, somente poderão efetuar registro de ponto no **TRIBUNAL** quando da efetiva prestação de serviços.

XXIII. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TRIBUNAL** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

XXIV. Caberá à **CONTRATADA** assegurar que seus empregados não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, assegurando o cumprimento integral da jornada de trabalho, bem como os horários fixados, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada a alteração destes sem a prévia autorização da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

XXV. Quando necessária a prestação de serviços fora da sede do **TRIBUNAL**, o que se dará em caráter excepcional, e visando atender ao interesse público, os empregados serão escalados pela **CONTRATADA**, segundo orientações do gestor/fiscal do Contrato, que comunicará ao preposto da **CONTRATADA** a programação da viagem com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes da viagem.

XXVI. Caso necessário, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia do **TRIBUNAL** concederá diárias de viagem aos empregados que prestarem serviços ao **TRIBUNAL** fora da região metropolitana da Capital para fazer face às despesas de alimentação, transporte local e estadia.

XXVII. O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede do **TRIBUNAL**, não cabendo nenhum reembolso de despesa de viagem ou devolução de numerário.

XXVIII. Diárias de viagem:

a) O quantitativo de diárias de viagem foi estimado de forma a cobrir gastos com alimentação, hospedagem e transporte em possíveis viagens com base na quantidade de encontros técnicos e demais eventos que demandem a participação dos empregados/colaboradores da **CONTRATADA**, durante o período de execução do Contrato, conforme os seguintes critérios:

i. a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos valores das diárias relativos ao período de viagem aos seus empregados, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma a não comprometer os treinamentos e demais eventos, agendados com a

Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, não sendo permitido que o empregado realize a viagem sem a importância necessária para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem;

ii. caso a **CONTRATADA** não seja informada acerca da viagem no prazo estabelecido, o pagamento das respectivas diárias deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas), contadas da comunicação encaminhada à **CONTRATADA**;

iii. será devida 1 (uma) diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite.

iv. conforme regulamentado pela Resolução Nº 05/2025 deste **TRIBUNAL**, será devida 1 (uma) diária de viagem parcial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, no dia de retorno a sede do **TRIBUNAL** para viagens com duração superior a 1 (um) dia.

b) Não será concedida diária de viagem ao funcionário que se deslocar da sede, em veículo oficial, para participar de reuniões e palestras, eventos de capacitação, como cursos, congressos e seminários, nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

c) Na hipótese acima, se o deslocamento exigir o afastamento do funcionário por mais de oito horas, comprovado mediante prévia justificativa técnica apresentada pelo gestor/fiscal do Contrato, será concedida diária parcial.

d) Para efeito de pagamento da diária parcial prevista no item "b" e "c", consideram-se Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

e) Independentemente do valor pago pela **CONTRATADA** a seus empregados a título de diárias de viagem, o reembolso devido pelo **TRIBUNAL** limitar-se-á aos valores definidos no Termo de Referência.

f) O cálculo do valor das diárias devidas ao colaborador será elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, mediante solicitação formal do setor demandante, e encaminhado à **CONTRATADA**, juntamente com a(s) respectiva(s) memória(s) de cálculo(s).

g) O **TRIBUNAL** não se responsabilizará pelo repasse dos recursos aos empregados da **CONTRATADA**, a título de diárias de viagem.

h) Na hipótese de cancelamento de viagem previamente programada e já comunicada, caberá ao **TRIBUNAL** comunicar à **CONTRATADA**, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o funcionário proceda à devolução do valor referente às diárias recebidas antecipadamente.

i) Quando o funcionário retornar à sede do **TRIBUNAL** em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão obrigatoriamente restituídas.

j) Os valores relativos às diárias de viagem somente serão pagos pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que ocorreram as viagens, mediante apresentação de relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do Contrato formalmente designado pelo **TRIBUNAL**.

k) O relatório deverá compor a planilha de faturamento para o reembolso.

l) A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta comercial, contemplando no Grupo II do Montante C – Insumos e outros custos, o quantitativo mensal estimado de 20 (vinte) diárias de viagem para dentro do Estado de Minas Gerais e 12 (doze) diárias de viagem para outros estados.

m) O valor da diária de viagem foi obtido tendo por base 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária devida aos servidores do **TRIBUNAL**, estabelecido na Resolução 05/2025 que regulamenta as diárias de viagem dos servidores. Na hipótese de revisão da referida Resolução os valores da diária de viagem a ser concedido aos prestadores de serviços serão ajustados na mesma proporção.

n) O quantitativo de diárias estipulado no item "l" é meramente estimativo e será faturado com base na quantidade efetivamente utilizada no mês.

XXIX. Gratificação por atuação em docência/palestras:

a) o colaborador poderá ser designado para ministrar palestras em eventos oficiais do **TRIBUNAL** ou atuar como professor em cursos de curta duração. Nesses casos, fará jus à Gratificação Docência/Palestras, conforme tabela abaixo. O fiscal do Contrato informará o Gestor do Contrato as atividades para efeito de pagamento da gratificação. O Gestor do Contrato será responsável por comunicar à **CONTRATADA** as atividades efetivamente realizadas, para que a gratificação seja devidamente paga ao colaborador.

b) Tabela de Gratificação:

Valor da hora aula	
Graduado	7,00% do salário mínimo vigente a época
Especialista	10,00% do salário mínimo vigente a época
Mestrado	15,00% do salário mínimo vigente a época

c) Além do tempo de duração da docência/palestra serão acrescidas 2 (duas) horas a título de remuneração das atividades de preparação da referida atividade.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Contrato e no Termo de Referência.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

c) A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como, solucionar e decidir questões relativas aos serviços, atender prontamente a chamados do gestor/fiscal, inclusive em situações de urgência, finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou canal igualmente eficaz. O Preposto deverá manter

comunicação direta com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais deverá, sem que isso implique qualquer custo adicional ao **TRIBUNAL**.

d) Fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

e) Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como a Portaria nº 3.214, de 1978 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, responsabilizando-se, integralmente, pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.

f) Orientar seus empregados a agirem com discrição na execução dos serviços, de modo a não perturbar o ambiente de trabalho, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes se exigido, manter a apresentação e boa conduta, aparência e respeito às normas do **TRIBUNAL**, bem como a lidar com os servidores, visitantes e demais prestadores de serviço de forma cordial e respeitarem as normas e procedimentos de controle interno do **TRIBUNAL**, acatando as orientações quanto às normas internas, tal como a de prevenção a incêndio, as normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

g) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

h) Zelar pela disciplina de seus empregados nas dependências do **TRIBUNAL**, sendo proibidos quaisquer tipos de jogos, pregações religiosas, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, antes ou depois do horário de trabalho, o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**, bem como a permanência nas dependências fora do horário de trabalho.

i) Assumir total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que os profissionais/empregados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **TRIBUNAL** exigir o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, aquele que faltar com o respeito ou deixar de cumprir determinações da **CONTRATADA**, orientada pelo fiscal/gestor do Contrato.

j) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.

k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal com respeito à execução do objeto.

l) Utilizar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência.

m) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços.

n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do Contrato.

o) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato, durante a sua execução, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias para a gestão e fiscalização contratual, durante a sua execução.

p) Cumprir todas as condições e prazos previstos no Contrato, ou outros que venham a ser fixados pelo **TRIBUNAL**, principalmente aqueles referentes à contratação/dispensa de pessoal.

q) Sendo previsto na CCT da categoria, contratar, às suas expensas, seguro de vida para os empregados que prestarão os serviços no **TRIBUNAL**, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** os certificados e as respectivas apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência do Contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na respectiva CCT da categoria.

r) Arcar com prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado.

s) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do **TRIBUNAL**.

t) Fornecer uniformes para os cargos que tem a exigência e entregar nas dependências do **TRIBUNAL** os uniformes completos a serem utilizados por seus empregados, após aprovação da confecção pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, na data de início da vigência do Contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo B do Termo de Referência, sendo que: cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Empregado e pelo Supervisor e/ou Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada ao **TRIBUNAL**.

u) Remunerar seus empregados, observados os valores mínimos definidos no título 10 do Termo de Referência, assegurando ainda, todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive a remuneração devida de acordo com a legislação aplicável nos casos de abonos médicos e declarações de comparecimento às consultas médicas uma vez que na planilha de composição de custos encontra-se previsão de percentual para tais ocorrências, sendo que a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sempre que entender necessário.

v) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, observado o disposto no artigo 121 da Lei 14.133/2021, visto que a presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os empregados da **CONTRATADA**, que é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, bem como integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.

w) Cumprir todas as determinações e conceder aos seus empregados todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Instrumento Coletivo da respectiva categoria

profissional e demais legislações específicas, assim como observar as obrigações nelas contidas.

x) Se couber, pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214, de 1978, e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mediante apresentação de laudo emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no MTE, para fins de inclusão e/ou comprovação dos mesmos na planilha de custos. Os custos decorrentes da realização do referido laudo, o qual se destina a caracterizar e classificar o adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devido e não especificado na planilha de custos apresentada, serão suportados pela **CONTRATADA**.

y) Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato e à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e instalações de propriedade do **TRIBUNAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da **TRIBUNAL**.

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

aa) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O referido relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

bb) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, o que será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos intrajornada e intrajornada. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências do **TRIBUNAL** fora do horário de trabalho.

cc) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

dd) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

ee) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

ff) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela **CONTRATADA** sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

gg) A qualquer tempo, quando solicitado pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais e sempre que necessário a **CONTRATADA** deverá fornecer informações sobre os empregados devendo o **TRIBUNAL** aplicar as regras da LGPD.

hh) A **CONTRATADA** deverá criar meios e recursos para proteção de dados contratuais e pessoais dos empregados alocados no Contrato conforme LGPD.

ii) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença paternidade, em licença maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, aquele que não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços, submetido a análise e aprovação do **TRIBUNAL** como descrito no item XI da Cláusula Quinta deste Contrato.

jj) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

kk) Durante a vigência contratual e na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **TRIBUNAL**, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

ll) Encaminhar ao **TRIBUNAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, sob pena de multa, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de Contrato.

mm) Encaminhar ao gestor/fiscal do Contrato, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

- i. Registro de ponto;
- ii. Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii. Comprovante de depósito do FGTS;
- iv. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- vi. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

nn) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

- i. economia no consumo de água e energia;
- ii. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- iii. racionalização do uso de matérias-primas;
- iv. redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- v. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- vi. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- vii. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- viii. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- ix. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- x. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- xi. empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- xii. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- xiii. utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- xiv. observar as normas do INMETRO e da ISO 14000;
- xv. implantar logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

oo) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

pp) Responsabilizar-se pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços.

qq) Quando da solicitação de informações, documentos e/ou providências, que poderão ser feitas por e-mail, aplicativo de mensagens ou ofício, a **CONTRATADA** deverá emitir uma resposta oficial no prazo de até 3 dias úteis, a contar da data da solicitação. O não cumprimento do prazo poderá ensejar na aplicação de notificação de irregularidade, sanção ou mesmo a rescisão contratual em caso de reincidência.

rr) Toda e qualquer tratativa realizada pela **CONTRATADA** acerca da execução do Contrato deverá ser realizada estritamente com a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

II. O TRIBUNAL obriga-se a:

- a) Emitir, por meio do gestor do Contrato a ordem de serviço.
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de trabalho, desde que identificados por meio de crachás.
- c) Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do Contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor.
- f) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades do **TRIBUNAL**, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações da **CONTRATADA**, orientada pelo fiscal/gestor do Contrato.

- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- h) Recusar serviços que apresentem incorreções, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- i) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal do Contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços.
- j) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- m) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações.
- n) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- o) Expedir, por meio do fiscal do Contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- p) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção por descumprimento contratual, acolhendo justificativas apenas mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.
- q) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do **TRIBUNAL**, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- r) Gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços por meio da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Contrato e no Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas e pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- s) Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- t) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total estimado deste Contrato, para o período de 5 (cinco) anos, é de R\$ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º - O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor estimado de R\$ (_____).

§2º - Os pagamentos serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do Contrato.

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitido pelo fiscal e gestor do Contrato.

§4º - O gestor e o fiscal do Contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de **transferência** em conta bancária a ser informada, **obrigatoriamente, no documento fiscal**, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§9º - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

§10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§11 - O **TRIBUNAL** fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

§12 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

§13 - Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral do **TRIBUNAL**, serão reembolsados pelo **TRIBUNAL**, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

§14 - O **TRIBUNAL** reembolsará a **CONTRATADA** os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte e de ticket alimentação/refeição no montante correspondente ao seu valor facial, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado prevista na legislação e na CCT da categoria.

§15 - O **TRIBUNAL** reembolsará à **CONTRATADA** o valor relativo ao Auxílio Lanche/Vale Lanche, no montante correspondente ao seu valor de face, deduzida a cota parte do funcionário.

§16 - A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

§17 - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

§18 - Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser enviados ao **TRIBUNAL** mensalmente.

§19 - A documentação deverá ser exclusiva do Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados da **CONTRATADA**.

§20 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a “Planilha Analítica do Faturamento” acompanhada da seguinte documentação:

- I. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços, bem como de seus substitutos, no **TRIBUNAL** e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- II. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no **TRIBUNAL**.
- III. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “b” anterior.

- IV. Guias de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- V. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- VI. Comprovante de pagamento do seguro e respectiva apólice, quando exigido pela CCT da categoria.
- VII. Documentos que comprovem o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
- VIII. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- IX. Adicional noturno: folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica dos empregados alocados no **TRIBUNAL** e na forma da legislação previdenciária.
- X. Horas extras: folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica dos empregados alocados no **TRIBUNAL** e na forma da legislação previdenciária.
- XI. Vales-transporte, tickets alimentação/refeição e vale lanche: comprovantes de fornecimento a cada empregado.
- XII. Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.
- XIII. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.
- XIV. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
 - b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
 - c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (art. 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.
 - d) Mediante conveniência do **TRIBUNAL**, poderá ser exigido que a TRCT a ser apresentada esteja devidamente homologada junto ao respectivo sindicato profissional da categoria.
 - e) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, bem como da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponde a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
 - f) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001), que corresponde a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
 - g) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.
- XV. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, ficha de registro cadastral e cópia da CTPS dos empregados admitidos no período;
- XVI. Outros documentos que, a critério do **TRIBUNAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

§21 - A Coordenaria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** poderá a qualquer tempo solicitar a complementação da documentação encaminhada, caso entenda necessário.

§22 - A correspondente nota fiscal ou fatura será emitida somente após a conferência da documentação instrutória acima listada, correção pela **CONTRATADA** das eventuais pendências apuradas, e aprovação pela Coordenadoria da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação e aprovação dos documentos.

§23 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento das obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção das eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

§24 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o **TRIBUNAL** necessite realizar pagamento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da **CONTRATADA**, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

§25 - O **TRIBUNAL** fica autorizado a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, na hipótese destes não serem adimplidos pela **CONTRATADA**, efetuando os respectivos descontos nas faturas.

§26 - O **TRIBUNAL** fica autorizado a reter, cautelarmente, os valores de uma ou mais faturas referentes à execução dos serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias.

§27 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** fica desde já autorizado a realizar a retenção, cautelarmente, dos créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, calculados ou estimados.

§28 - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Retenção de Provisões de Encargos Sociais, Trabalhistas e Fundiários para Depósito em Conta Específica

Em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 76/2019, do **TRIBUNAL**, o valor das provisões relativas às férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários das incidências sobre as

referidas rubricas, serão descontados do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositados em conta específica, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., exclusivamente para esse fim.

§1º - As regras para a abertura, movimentação e encerramento da referida conta, bem como sua nomenclatura, encontram-se estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Banco do Brasil S/A.

§2º - Justifica-se a retenção dos encargos discriminados no caput tendo em vista o necessário controle dos recursos financeiros destinados pela Administração Pública à terceirização de serviços, visando, assim, a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pelas empresas terceirizadas, afastando, desse modo, a possibilidade de danos ao erário pelo eventual pagamento de obrigações da **CONTRATADA** em caso de inadimplemento.

§3º - Os percentuais de retenção a serem aplicados encontram-se definidos no Anexo C do Termo de Referência.

§4º - Em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **TRIBUNAL** e o Banco do Brasil S/A, fica estabelecido que eventuais cobranças de tarifas para abertura e movimentação da conta, serão suportadas pela **CONTRATADA**, estando os valores destas dispostos na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, afixada em suas agências e disponíveis na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

§5º - Consoante Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **TRIBUNAL** e o Banco do Brasil S/A, os recursos depositados em conta específica serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

§6º - Ocorrendo determinação judicial de bloqueio e transferência de valores depositados na conta vinculada, a **CONTRATADA** será notificada para recompor o valor bloqueado e transferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

§7º - Não ocorrendo a recomposição dos valores bloqueados e transferidos da conta no prazo indicado no §6º, esses valores serão glosados no 1º (primeiro) faturamento subsequente à data do bloqueio e transferência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, na forma da lei.

§8º - Caso o valor glosado seja insuficiente para fazer face à recomposição integral, o saldo remanescente será glosado dos faturamentos subsequentes, até que o saldo da conta seja integralmente recomposto, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter o padrão de excelência requerido na prestação do serviço.

§9º - Em cumprimento ao disposto no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe acerca das férias proporcionais, e do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965, que dispõe acerca do 13º (décimo terceiro) salário proporcional, quando a prestação de serviços se der por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será retida a parcela integral referente aos citados encargos.

§10 - No ato de assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá assinar termo específico conforme Anexo D do Termo de Referência autorizando o **TRIBUNAL** a solicitar junto ao Banco do Brasil S/A a abertura de conta específica para depósito das verbas retidas, autorizando, ainda, o acesso do **TRIBUNAL** aos saldos e extratos da conta, além de vincular a movimentação desta à autorização prévia e expressa do **TRIBUNAL**.

§11 - O resgate dos recursos depositados na conta se dará, exclusivamente, por reembolso, nas seguintes situações:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido e limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando do gozo de férias pelos prestadores vinculados ao Contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias e 1/3 (um terço) de férias proporcionais e indenização compensatória devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao Contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta vinculada;
- ao final de vigência contratual, após comprovado pela **CONTRATADA** a quitação integral das verbas rescisórias.

§12 - A solicitação de movimentação dos recursos depositados na conta vinculada, que se dará por reembolso, deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao gestor do Contrato, no mês subsequente ao do fato gerador, juntamente com planilha contendo o valor a ser movimentado, detalhada por empregado, e acompanhada da seguinte documentação:

13º (décimo terceiro) salário:

- Folha analítica contendo a rubrica “13º (décimo terceiro) salário”;
- comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao (s) empregado (s);
- preferencialmente, a **CONTRATADA** efetuará o pagamento aos seus empregados em parcela única;
- optando a **CONTRATADA** pelo parcelamento do 13º salário, este pagamento será realizado na forma prevista em lei.

Férias e 1/3 (um terço) constitucional:

- Folha analítica contendo a rubrica “Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias”;
- comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento dos benefícios ao empregado;
- recibo de férias.

Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa:

- Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- Guia paga de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação, quando exigido na legislação aplicável;
- documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado;
- Atestado de saúde ocupacional – ASO.

§13 - Estando o pedido realizado pela **CONTRATADA** devidamente instruído com toda a documentação necessária, o **TRIBUNAL**, em até 20 (vinte) dias, encaminhará autorização de movimentação à instituição financeira oficial, nos termos do instrumento próprio a ser firmado;

§14 - Para a solicitação feita fora do prazo estipulado no §12, não se aplica o prazo estabelecido no §13, ficando o atendimento da solicitação da **CONTRATADA** condicionado à conveniência do **TRIBUNAL**, que a atenderá, em prazo razoável, sem que isto impacte na rotina das unidades afetas à operacionalização da conta.

§15 - Serão observadas as seguintes providências quando da ocorrência dos fatos geradores de que trata o §11:

- A solicitação de movimentação dos valores depositados na conta dependerá de iniciativa expressa da **CONTRATADA**, o que se dará por meio de requerimento específico, conforme Anexos E, F e G do Termo de Referência, a ser encaminhado ao gestor do Contrato, juntamente com a documentação comprobatória relacionadas no §12, conforme o caso;
- Recebida a documentação a que se refere o item acima, o gestor do Contrato declarará se houve a efetiva prestação do serviço e se o pedido formulado pela **CONTRATADA** cumpre os requisitos da Portaria n. 76/2019 e do Contrato;
- Cumpridos os requisitos do item acima, o gestor do Contrato encaminhará a solicitação da **CONTRATADA** à Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, que analisará a conformidade dos pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que se pretende levantar;
- A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** poderá, a qualquer tempo, solicitar a complementação da documentação encaminhada, caso entenda necessário;
- Constatada a conformidade dos requisitos dos itens acima, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais solicitará à Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL** que encaminhe ofício, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **TRIBUNAL** e o Banco do Brasil S/A, autorizando esta que proceda à movimentação dos valores correspondentes aos encargos pagos pela **CONTRATADA**, até o limite do valor retido e depositado na conta.

§16 - Quando do encerramento do Contrato, eventual saldo existente somente será liberado após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento integral e inequívoco de todas as obrigações contratuais e trabalhistas por ela assumidas;

§17 - Na ocorrência de eventuais incorreções e/ou diferenças em relação ao valor provisionado das verbas trabalhistas abarcadas pela conta, será realizado o necessário acerto, preferencialmente, no mês subsequente à ciência da irregularidade, cabendo à parte interessada a demonstração cabal do valor devido.

§18 - Dúvidas acerca da correta aplicação das diretrizes e procedimentos que envolvam a retenção mensal das provisões dispostas nesta cláusula, serão dirimidas entre as partes com base na Portaria nº 76/2019 do **TRIBUNAL** e, subsidiariamente, como parâmetro, pela Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§18 - Os depósitos serão realizados sem qualquer prejuízo à retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.

CLÁUSULA NONA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339037 02 0 10 1 e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar de **01/06/2026**, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pelo gestor/fiscal do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) informação do gestor/fiscal do Contrato sobre a execução satisfatória do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) justificativa e motivo de que o **TRIBUNAL** mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- c) manifestação expressa da **CONTRATADA** pelo interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, mediante juntada da documentação válida.

O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado ou o **TRIBUNAL**, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

§1º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§2º - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

§3º - Entende-se como última repactuação a data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§4º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§7º - Na repactuação, o **TRIBUNAL** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

§8º - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

§9º - A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§10 - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

§11 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§12 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

§13 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

§15 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **TRIBUNAL** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§16 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§17 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§18 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§19 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§20 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **TRIBUNAL** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§21 - A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§22 - O **TRIBUNAL** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

§23 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **TRIBUNAL** para a comprovação da variação dos custos.

§24 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§25 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

§26 - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no mesmo prazo estabelecido no §1º da cláusula décima segunda.

§27 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovado pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§28 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia de Execução Contratual

Em garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 2% (cinco por cento) do valor do Contrato, com vigência até 4 (quatro) meses após o término do Contrato, nos termos previstos nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do **TRIBUNAL**, específica no Banco do Brasil para recebimento de valores em garantia a Contratos com prestadores de serviços;
- II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§1º - No prazo de 1 (um) mês após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Contratos do **TRIBUNAL** o documento comprobatório da garantia prestada na forma do inciso III, e para as demais modalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e extinção contratual.

§2º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido no §1º.

§3º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for comunicada pelo **TRIBUNAL**, e no prazo de 1 (um) mês para o seguro-garantia.

§4º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

§5º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao **TRIBUNAL** e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§6º - A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual e dos Preços

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Extinção Contratual

Este Contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133/ 2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa, observados os limites previstos neste item;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a **CONTRATADA** praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do Contrato;

§2º - A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§3º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§4º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§5º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§6º - O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nos casos de retardamento na execução do Contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§7º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

§8º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§9º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos arts. 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal.

§14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§15 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

§19 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§ 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§ 5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico nº 296/2025, (Processo SEI nº 25.0.000006683-7), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, consideram-se as **PARTES** controladoras.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as **PARTES** será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as **PARTES** comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A [inserir o nome da CONTRATADA] informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na cláusula primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das **PARTES** deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra **PARTE** sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VII. As **PARTES** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra **PARTE**, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra **PARTE** deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela **PARTE**, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as **PARTES** deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As **PARTES** se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra **PARTE**, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Contrato.

XI. As **PARTES** se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As **PARTES** deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra **PARTE** e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As **PARTES** se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **TRIBUNAL** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao Contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas **PARTES** poderão durar a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as **PARTES** deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das **PARTES** continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra **PARTE** indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às **PARTES** decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a **PARTE** que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A _____, neste ato representada por [...], doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste Contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física - dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o **RESPONSÁVEL** se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao Contrato.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11/2015, do **TRIBUNAL**, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Cargo/Função: _____

CPF: _____